

seguir na vida dessas
é uma abordagem
jornais brasileiros
série de temas,
de políticas e
tência - legal
afetados pelo

contou um
descrevem
quadrilhas,
eles que
oas, os
ções e
esses
de

TRÁFICO DE PESSOAS EM PAUTA

GUIA PARA JORNALISTAS COM REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES
SOBRE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

 **Repórter Brasil**

Secretaria
Nacional de Justiça

Ministério da
Justiça



UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



TRÁFICO DE PESSOAS EM PAUTA

**GUIA PARA JORNALISTAS COM REFERÊNCIAS E INFORMAÇÕES
SOBRE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

2014

|||||

EXPEDIENTE

GOVERNO FEDERAL

Presidenta da República
Dilma Rousseff

Ministro de Estado da Justiça
José Eduardo Cardozo

Secretária Executiva do Ministério da Justiça
Márcia Pelegrini

Secretário Nacional de Justiça
Paulo Abrão

Diretora do Departamento de Justiça, Classificação,
Títulos e Qualificação
Fernanda Alves dos Anjos

Diretor Adjunto do Departamento de Justiça, Classificação,
Títulos e Qualificação
Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
Heloísa Greco Alves

Equipe de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas
***Angela Regina Cavalheiro Ansilheiro; Franciele Da Nóbrega
Caeiro; Lucicléia Sousa e Silva Rollemberg; Michelle Martins Souza;
Priscilla Hoffmann Mercadante; Tatiana Tutida Ribeiro Correa***

UNODC – ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

Representante do Escritório de Ligação e Parceria
do UNODC no Brasil

Rafael Franzini

Coordenador da Unidade Estado de Direito

Nívio Nascimento

Assistente de Projetos

Gilberto Duarte

ONG REPÓRTER BRASIL

Coordenação geral

Leonardo Sakamoto

Pesquisa e redação

Fernanda Sucupira

Coordenação de jornalismo

Daniel Santini

Edição

Igor Ojeda

Diagramação

Gustavo Monteiro

Suporte financeiro e administrativo

Fabiana Garcia, Angélica Costa, Maia Fortes e Tatiane Ribeiro

Endereços para correspondência:

Rua Bruxelas, 169, São Paulo - SP, CEP 01259-020



reporter@reporterbrasil.org.br



<http://twitter.com/reporterb>



<http://www.facebook.com/ONGReporterBrasil>



+55 (11) 2506-6570

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	09
2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS	13
3. RECOMENDAÇÕES E DICAS	25
3.1 GERAIS	25
3.2 NÚMEROS E ESTATÍSTICAS	31
3.3 PESSOAS TRAFICADAS	33
3.4 MIGRAÇÃO	40
3.5 TRABALHO	44
3.6 CRIANÇAS E ADOLESCENTES	48
3.7 PERSPECTIVA DE GÊNERO	53
3.8 PROSTITUIÇÃO	55
4. MITOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS PRESENTES NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	59
5. DE OLHO NAS PALAVRAS: EXPRESSÕES E TERMOS ADEQUADOS PARA ABORDAR O TRÁFICO DE PESSOAS	63
6. DATAS IMPORTANTES	67
7. PRÊMIOS E INCENTIVOS	69

8. MARCO LEGAL 73

8.1 TRATADOS INTERNACIONAIS 73

8.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL 75

8.3 POLÍTICAS PÚBLICAS 81

9. GUIA DE FONTES 87**10. PESSOAS ENTREVISTADAS
PARA ESTA PUBLICAÇÃO 105****11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 109**

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma grave violação de direitos humanos que ocorre no mundo todo, e a cobertura dos meios de comunicação a respeito desse tema é um elemento fundamental para seu enfrentamento. Nas últimas décadas, tem aumentado significativamente a atenção dedicada ao problema pelo poder público, pela sociedade civil e pela mídia no Brasil, em especial a partir da ratificação, em 2004, do Protocolo de Palermo, principal instrumento internacional sobre o tema.

A cobertura dos meios de comunicação brasileiros cresceu nesse período, o que ampliou o conhecimento sobre o assunto, sensibilizando cada vez mais pessoas para sua importância. No entanto, por mais que se note também uma melhora na qualidade das informações, ainda é necessário aprimorar a discussão sobre tráfico humano na mídia.

É justamente esse o objetivo deste *Guia para jornalistas com referências e informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas*, elaborado pela Repórter Brasil, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

Esta publicação foi produzida como um desdobramento do estudo *Tráfico de pessoas na imprensa brasileira*, lançado pelas mesmas entidades em 2014, feito a partir de um levantamento da produção de cinco jornais impressos, *Correio Braziliense*, *Folha de*

S. Paulo, O Estado de S. Paulo, O Globo e Valor Econômico, entre janeiro de 2006 e julho de 2013.

De acordo com o estudo, a cobertura jornalística dessa temática ainda é pontual, pautada basicamente pela agenda governamental e pela atuação policial. Quando os textos têm como foco o problema, em boa parte dos casos não se vê a contextualização necessária. Muitas vezes não citam fontes, não mencionam políticas públicas nem legislação a respeito da questão. Com frequência ela é tratada sob uma ótica exclusivamente criminal.

Diferentemente do tráfico de drogas, que ocupa diariamente espaço na mídia, o de pessoas não recebe a mesma atenção dos jornalistas, por vezes desaparecendo completamente do noticiário. O levantamento mostra que ainda é muito pequeno o espaço opinativo destinado ao problema nos jornais, o que indica que ele não é prioritário para a imprensa brasileira.

O tráfico de pessoas é um fenômeno complexo, multifacetado e dinâmico, com uma multiplicidade de modalidades, causas e consequências. Entre suas finalidades estão exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos, mendicância forçada, adoção ilegal de crianças, casamento forçado. Afeta mulheres, crianças, adolescentes, homens, travestis e transexuais, ainda que de maneira desigual. É ao mesmo tempo um crime e uma violação de direitos humanos; muitas vezes fere a liberdade e a dignidade das vítimas. É invisível, clandestino, perigoso. Além disso, o Brasil é um país de origem, trânsito e destino de tráfico de pessoas.

Tudo isso torna a cobertura jornalística do tema também bastante complexa, delicada e relevante. Daí a importância de entender os conceitos fundamentais e saber distinguir os diferentes fenômenos; conhecer os principais tratados internacionais, a legislação brasileira e as políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas; informar-se sobre as principais discussões na área; saber os termos mais adequados para abordar o assunto; e ter fontes confiáveis às quais recorrer.

Além da utilização dos resultados da pesquisa em questão, e de outros estudos sobre o tema já existentes, também foram entrevistados mais de vinte especialistas, entre pesquisadores, jornalistas, representantes do poder público e de organizações da sociedade civil, que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Esses profissionais contribuíram com dicas e recomendações, a partir de suas próprias experiências.

Este guia, portanto, pretende contribuir para ampliar e qualificar a cobertura jornalística sobre a temática, fornecendo subsídios para a atuação dos profissionais da área. Destina-se também a assessores de comunicação de organizações não governamentais, órgãos do poder público ou empresas privadas, que lidam direta ou indiretamente com a questão. Para que os e as jornalistas possam refletir sobre ela de forma mais aprofundada e cumprir sua função social, evitando sensacionalismos, estereótipos, preconceitos e mitos ao tratar de um dos temas mais importantes da atualidade.

2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Um problema frequente na cobertura jornalística sobre tráfico de pessoas, de acordo com os especialistas consultados para a elaboração desta publicação, é a confusão entre diversos conceitos relacionados ao tema. É comum, por exemplo, que algumas reportagens afirmem que uma situação consiste em tráfico de pessoas quando as características descritas mostram claramente que não é, e que outras não identifiquem que determinados casos são manifestações desse fenômeno. Para que as e os profissionais de comunicação qualifiquem seu trabalho, é fundamental que tenham clareza em relação às definições a seguir e, assim, possam utilizar os termos adequados para se referir a cada história.

● TRÁFICO DE PESSOAS

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, define como:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá,

no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.”

Como o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo em 2004, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de 2006, adota a mesma definição.

Assim, é possível dizer que três elementos constituem esse crime – os atos, os meios e a finalidade de exploração – como vemos no quadro abaixo.

Para que se configure o tráfico de pessoas é necessário haver uma combinação de pelo menos um dos itens de cada um dos três

ATOS | Recrutamento; transporte; transferência; alojamento; acolhimento



FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO | Exploração da prostituição de outrem; outras formas da exploração sexual; exploração do trabalho; serviços forçados; escravidão ou situações análogas à escravidão; servidão; extração de órgãos; adoção ilegal



MEIOS | Ameaça; uso da força; outras formas de coação; rapto; fraude; engano; abuso de autoridade; abuso de uma situação de vulnerabilidade; entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra



TRÁFICO DE PESSOAS



Fonte: UNODC (2010). *Manual sobre la lucha contra la trata de personas para profesionales de la justicia penal*

elementos constitutivos (atos, meios e finalidade). Não é necessário, entretanto, que se produza a exploração, basta a intenção de se explorar outra pessoa.

Existem diversas modalidades de tráfico de pessoas no mundo todo, com diferentes finalidades, entre elas exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos, mendicância forçada, adoção ilegal de crianças, casamento forçado. Em geral, as vítimas do tráfico de pessoas são mulheres, homens, crianças e adolescentes, em alguma situação de vulnerabilidade, social, econômica ou cultural.

Os elementos que levam alguém a cair na rede do tráfico de pessoas são múltiplos e abrangentes. As desigualdades sociais, econômicas e culturais; a falta de acesso à saúde, à educação e à moradia; a ausência de perspectivas de trabalho no local de origem e a inexistência de condições que garantam renda suficiente são alguns dos fatores que compõem situações de maior vulnerabilidade ao tráfico. Mas não são as únicas. Podem contribuir para isso outros elementos como as discriminações de gênero, raça e classe. Ou até mesmo uma busca por ascensão social.

● TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

O Brasil é um país de origem, de trânsito e de destino do tráfico de pessoas. Isso quer dizer que vítimas brasileiras saem do país para serem exploradas em outros lugares, passam por aqui a caminho de outros lugares, ou vêm de outros países com o objetivo de aqui trabalhar. Apesar de o tráfico internacional receber maior atenção dos meios de comunicação, é o tráfico interno o problema mais grave.

As finalidades mais frequentes no país são a exploração sexual e o trabalho escravo. Ainda há poucas informações sobre outras modalidades, como o tráfico de órgãos e a adoção ilegal de crianças.

► A QUESTÃO DO CONSENTIMENTO

Muitas pessoas caem na rede do tráfico nacional e internacional a partir de propostas totalmente enganosas de emprego e de condições de vida no local de destino. Algumas estão cientes dos riscos ou desconfiam das promessas. Outras, por sua vez, já vão sabendo, pelo menos em parte, o que lhes espera. Isso, no entanto, não invalida a caracterização da situação como tráfico de pessoas.

O Protocolo de Palermo afirma explicitamente que, havendo algum tipo de exploração no destino final, o consentimento dado pela vítima, independente da modalidade, será considerado irrelevante se houver sido obtido pelos meios citados na definição, entre eles, engano, fraude, abuso de autoridade ou vulnerabilidade, ou seja, situações em que a pessoa não tem alternativa real e aceitável a não ser se submeter ao abuso.

Isso quer dizer que, se uma pessoa vai para o exterior sabendo que vai trabalhar no mercado do sexo, mas acaba sendo explorada sexualmente, isso ainda configura tráfico. O mesmo vale para alguém que tenha concordado em exercer trabalho doméstico ou rural em outra cidade em troca apenas de casa e comida. A exploração do trabalho dessas pessoas continua sendo um crime e uma violação de direitos humanos. No caso de crianças e adolescentes é possível configurar o tráfico de pessoas mesmo sem nenhum desses meios listados pelo Protocolo, por serem considerados seres humanos em desenvolvimento.

No Brasil, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas vai mais longe e considera o consentimento dado pela vítima irrelevante em todos os casos, sem depender dos meios utilizados.

NÃO CONFUNDA...

■... TRÁFICO DE PESSOAS E MIGRAÇÃO INDOCUMENTADA

A migração indocumentada ou irregular ocorre quando as pessoas se movem de um país para outro sem atender os requisitos legais estabelecidos por cada Estado, ou seja, desrespeitando os limites impostos pelas leis de imigração do país de destino. Isso acontece, por exemplo, quando alguém entra em outro país sem o visto exigido ou permanece nele mais tempo do que o permitido. Caso sejam descobertas pelas autoridades locais, essas pessoas podem ser notificadas a deixar o país, deportadas ou até mesmo presas, dependendo da legislação local. Por estarem em situação irregular nos países de destino, os migrantes ficam mais vulneráveis a situações de exploração e de trabalho forçado. Os que acabam sendo vítimas de tráfico de pessoas não devem ser tratados como imigrantes em situação irregular, mas sim protegidos e assistidos pelas autoridades locais. No Brasil, a Resolução Normativa número 93 do Conselho Nacional de Imigração prevê a concessão de vistos para “estrangeiros que estejam no país em situação de vulnerabilidade”.

■... TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

O contrabando de migrantes consiste em facilitar a migração irregular de terceiros, com a finalidade de obter benefícios financeiros (ou outros de ordem material). Ou seja, pessoas que não conseguem entrar legalmente em um determinado país, do qual não são cidadãs nem residentes permanentes, e querem cruzar as fronteiras de forma clandestina, contratam os serviços desses intermediários. Receber pagamento para transportar imigrantes por meios ilegais, com o consentimento deles, é o que caracteriza o contrabando. O exemplo mais conhecido é o dos migrantes latinos que pagam grandes somas de dinheiro para que os chamados “coiotes” os conduzam do México para os Estados Unidos.

O contrabando de migrantes está focado no trajeto, na travessia de fronteiras como fonte de renda, ao passo que o tráfico de pessoas necessariamente envolve a exploração no destino da vítima. Enquanto o tráfico de pessoas pode ser também interno, dentro de um mesmo país, o contrabando de migrantes é sempre transnacional, e tem começo e fim bem definidos, termina quando essas pessoas chegam ao local de destino.



Muitas vezes, no entanto, existe uma linha tênue entre contrabando e tráfico, e o primeiro pode se converter no segundo. Isso ocorre, por exemplo, quando o trabalho dos imigrantes é explorado para pagar a dívida contraída com os contrabandistas referente à travessia da fronteira.

■ ... PESSOAS TRAFICADAS COM PESSOAS REFUGIADAS

São consideradas refugiadas as pessoas que saíram de seu país de origem por medo justificado de serem perseguidas por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que, por isso, não possam (ou não queiram) voltar para casa, ou aquelas que foram obrigadas a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos.

▷ O QUE SÃO FLUXOS MISTOS DE MIGRANTES?

Fluxos mistos são movimentos populacionais complexos: entre um mesmo grupo de migrantes podem ser encontradas situações particulares como tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, migração indocumentada ou mesmo refugiados. É importante que cada uma dessas situações seja identificada e tratada de forma específica. O termo “fluxo misto” também se refere ao fato de grupos de migrantes terem membros com necessidades e particularidades diferentes, por exemplo, mulheres, pessoas com deficiência ou pessoas LGBT.

● TIPOS DE EXPLORAÇÃO

▷ EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

Finalidade mais frequente do tráfico de pessoas, a exploração sexual comercial ocorre quando o trabalho sexual de alguém é explorado economicamente por terceiros. Inclui tanto situações

em que se ingressa involuntariamente na prostituição, ou em outras atividades sexuais comerciais, quanto aquelas em que as pessoas entram por vontade própria, mas acabam sendo impedidas de deixar o mercado do sexo. Muitas vezes assume características de trabalho forçado.

Em outras palavras, as pessoas traficadas para fins de exploração sexual são aquelas que receberam propostas enganosas de emprego longe de casa, dentro do país ou no exterior, como dançarinas, modelos, babás, garçonetes, e foram obrigadas a se prostituir no local de destino para pagar uma dívida ilegal. Mas são também prostitutas que estavam cientes de que trabalhariam no mercado do sexo, mas que têm seu trabalho explorado de alguma forma, seja por jornada exaustiva, cobrança abusiva de despesas com passagem, alimentação e moradia, retenção de documentos, cerceamento da liberdade, ameaças e violência física e psicológica.

Por mais que haja uma predominância de mulheres jovens, entre as pessoas traficadas para fins de exploração sexual também estão crianças, adolescentes, travestis, transexuais e homens.

NÃO CONFUNDA...

... PROSTITUIÇÃO E EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

Nos meios de comunicação há frequentemente uma confusão entre ações relacionadas à prostituição e ao tráfico de pessoas. No entanto, o envolvimento no comércio sexual ou em outras formas do trabalho sexual nem sempre implica tráfico. No Brasil, o exercício da prostituição não é criminalizado pelo Código Penal, somente sua exploração por terceiros. Apesar de não ser considerada uma profissão, a prostituição foi incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego. Diferentemente da exploração sexual comercial, são pessoas adultas que voluntariamente querem trabalhar no mercado do sexo, sem coerção, sem fraude nem engano. Não trabalham contra sua vontade e podem deixar seus trabalhos quando quiserem.

► EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Qualquer utilização de crianças e adolescentes em atividades sexuais remuneradas é considerada exploração sexual comercial. São identificadas quatro modalidades de violações dos direitos infanto-juvenis em que meninos e meninas são tratados como objeto sexual ou mercadoria: pornografia, turismo com fins sexuais, prostituição convencional e tráfico para fins sexuais. Por causa de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, qualquer atividade no mercado do sexo envolvendo a população infanto-juvenil é considerada exploração sexual comercial. Nunca se deve falar em “prostituição infantil”, independentemente da vontade expressada por crianças e adolescentes.

NÃO CONFUNDA...

... EXPLORAÇÃO SEXUAL COM ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ambas são formas de violência sexual contra meninos e meninas. Mas, enquanto a exploração sexual se caracteriza por ser uma relação mercantil, o abuso sexual é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto, com ou sem o uso de violência física. Toques, carícias íntimas, desnudamento, fazer com que crianças e adolescentes assistam ou participem de práticas sexuais de qualquer natureza, também são elementos desse tipo de crime. Geralmente são pessoas bastante próximas à vítima, podendo ou não ser da família, que se aproveitam de uma relação desigual de poder, afeto e confiança.

▶ TRABALHO ESCRAVO

Em 1995, o Estado brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo contemporâneo no Brasil e instituiu mecanismos para aprimorar o combate à prática. Apesar de formalmente abolida com a publicação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, quando a posse de um ser humano por outro passou a ser considerada ilegal, a escravidão ainda está longe de ser erradicada no país. Permanece em situações análogas às do passado, tanto no tocante ao cerceamento da liberdade, quanto na supressão da dignidade dos trabalhadores.

O crime está previsto no artigo 149 do Código Penal, que lista quatro categorias diferentes que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo: condições degradantes de trabalho (aquelas que excluem o trabalhador de sua dignidade), jornada exaustiva (que impede o trabalhador de se recuperar fisicamente e ter uma vida social), trabalho forçado (que mantém a pessoa no serviço através de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violências físicas e psicológicas) e servidão por dívida (que consiste em fazer o trabalhador contrair ilegalmente um débito e prendê-lo a este). Por ser abrangente e considerar diferentes aspectos no processo de supressão da dignidade humana, a definição brasileira de escravidão contemporânea é considerada referência pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

No Brasil, a maioria dos trabalhadores em condições análogas à escravidão está na área rural, em especial nas fronteiras agrícolas e nas frentes de trabalho sazonais. O trabalho escravo contemporâneo está presente nas principais cadeias produtivas do agronegócio brasileiro. No entanto, também ocorre nas áreas urbanas, em especial na construção civil, nas confecções (em particular com trabalhadores bolivianos, peruanos e paraguaios), no trabalho doméstico e no mercado do sexo – nos dois últimos casos, atingindo principalmente meninas e mulheres.

■ A relação entre trabalho escravo e tráfico de pessoas

Existe uma relação direta entre tráfico de pessoas e trabalho escravo, e é importante perceber as intersecções entre esses dois conceitos. Apesar de não serem idênticos, e no tráfico de pessoas entrarem categorias que não podem ser enquadradas como trabalho escravo, como o tráfico de órgãos ou o tráfico de bebês, ambos tratam da transformação do ser humano em objeto ou mercadoria por meio de um processo que envolve degradação e submissão.

Entre as autoridades que combatem ambas as violações, há quem defenda que todo caso de trabalho escravo pode ser caracterizado também como de tráfico de pessoas, já que, conforme o Protocolo de Palermo, o mero acolhimento ou alojamento de trabalhadores com a finalidade de exploração da escravidão já é suficiente para configurar esse crime. Outros entendem que o deslocamento (ou migração) é fundamental para a caracterização do tráfico de pessoas.

A aproximação dos dois conceitos encontra amparo na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que prevê que as vítimas de tráfico de pessoas devem ser preservadas e assistidas. Nesse sentido, ao noticiar casos de tráfico de pessoas, é importante observar se nas ações de repressão as vítimas foram submetidas também à escravidão, e, nesse caso, se tiveram seus direitos garantidos. Um caminho para isso é verificar se as autoridades responsáveis por garantir o cumprimento de tais direitos, como auditores do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e procuradores do Ministério Público Federal (MPF), foram notificadas a agir.

É importante reforçar que casos de tráfico de pessoas que envolvem prostituição forçada devem ser entendidos também como casos de escravidão contemporânea, ou seja, as vítimas devem receber os mesmos benefícios.

▷ CASAMENTO SERVIL

É denominado casamento servil ou forçado quando uma pessoa é prometida ou oferecida para casar com alguém, sem direito a recusar, mediante pagamento em dinheiro ou em espécie a seus próprios familiares ou a outras pessoas. As vítimas dessa são predominantemente meninas ou mulheres. Também são vítimas dessa modalidade do tráfico algumas mulheres que migram para se casar com estrangeiros e terminam em uma relação de servidão. Entre outras situações, podem ter seus documentos retidos pelo marido; ser impedidas por ele de sair de casa, estudar ou trabalhar remuneradamente; ser obrigadas a exercer trabalho doméstico para o cônjuge e seus familiares; e sofrer ameaças e outras formas de violência física, psicológica e sexual.

NÃO CONFUNDA...

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E TRABALHO ESCRAVO COLONIAL E IMPERIAL

O trabalho escravo adotado oficialmente no Brasil por mais de três séculos, durante os períodos colonial e imperial, também estava relacionado a um lucrativo tráfico de pessoas, por meio do deslocamento forçado de uma grande quantidade de mulheres e homens negros de países africanos. Infelizmente, essa forma histórica de escravidão e o trabalho escravo contemporâneo têm alguns elementos em comum, como condições degradantes de trabalho, ameaças, violência psicológica, coerção física e até assassinatos.

No entanto, há muitas diferenças. Atualmente não são correntes e grilhões que prendem as pessoas ao trabalho. A privação de liberdade se dá também por outros meios, como dívidas ilegais, retenção de documentos, isolamento geográfico e retenção de salários.

Antes, as pessoas escravizadas eram compradas e vendidas, de maneira legal, como se fossem mercadorias, o custo de aquisição de mão de obra era alto, e a propriedade era para a vida toda. Hoje esse custo é muito baixo, gasta-se apenas com o transporte, cobrado posteriormente dos trabalhadores, e os períodos de trabalho são mais curtos. A mão de obra é descartável; terminado o serviço, pode ser dispensada.

► TRÁFICO DE PESSOAS PARA REMOÇÃO DE ÓRGÃOS

Ocorre quando a finalidade do tráfico é a remoção de órgãos de alguém para realizar o transplante em outra pessoa, por meio de coação, engano ou aproveitando-se de alguma situação de vulnerabilidade. Grande parte dos casos conhecidos é de pessoas economicamente desfavorecidas que vendem algum órgão com objetivo de obter recursos financeiros. Essa prática presente no mundo todo se intensificou nas últimas décadas, com a crescente demanda por doadores vivos para transplantes, principalmente de rim e de fígado. O mercado ilegal de órgãos muitas vezes tem um caráter internacional e envolve também a participação de profissionais da área médica. No entanto, ainda há pouca informação sobre essa modalidade de tráfico.

3. RECOMENDAÇÕES E DICAS

● 3.1 GERAIS

Como vimos, o tráfico de pessoas é uma prática que viola a dignidade humana, ao explorar suas vítimas, submetê-las a condições degradantes de vida e de trabalho – e a diferentes formas de violência –, cercar sua liberdade e transformá-las em mercadorias. Apesar de sua gravidade, o tema ainda não recebe atenção sistemática dos meios de comunicação, como mostrou a pesquisa Tráficode pessoas na imprensa brasileira. Além de políticas públicas voltadas à prevenção, à repressão e ao atendimento às vítimas, é fundamental dar visibilidade ao tema, por meio de uma cobertura jornalística qualificada.

Fluxos migratórios, trabalho rural e urbano, economia globalizada, infância e adolescência, agronegócio, relações de gênero, raça e classe social, prostituição, desigualdades sociais, preconceitos e discriminações. Todos esses temas e muitos outros se inter-relacionam quando se trata de tráfico de pessoas, o que torna a cobertura do problema bastante complexa.

Abaixo, reunimos algumas dicas e recomendações de especialistas na área para orientar a atuação dos profissionais de comunicação:

- Busque sempre uma abordagem focada nos direitos humanos das pessoas traficadas. Em geral, a ótica criminal predomina nos meios de comunicação: operações policiais, prisões



de integrantes das redes de tráfico, desmantelamento de organizações criminosas. É importante nunca se limitar à dimensão de repressão ao crime e responsabilização dos autores, dando mais ênfase aos direitos que foram violados.

■ Procure contextualizar o problema, tratando de seus elementos estruturais. Mais da metade das matérias analisadas na pesquisa *Tráfico de pessoas na imprensa brasileira* não mencionava suas causas. Mostre uma visão mais global do fenômeno, que supere as questões pontuais e factuais.

■ Acompanhe de perto também as ações de prevenção ao problema, não apenas de repressão. Não deixe para divulgar o assunto apenas quando ocorre um caso impactante, monitore medidas que pretendam evitá-lo ou cobre sua existência. Aprofunde também o conhecimento do público sobre o tema com difusão de direitos e informações preventivas.

■ Evite abordagens sensacionalistas, que tratam os casos como tragédias individuais isoladas, explorando o sofrimento das pessoas. Evite banalizar ou naturalizar o problema com descrições desnecessárias e com a exibição do horror. Fuja de maniqueísmos, mostre a complexidade das situações.

■ Diversifique suas fontes. Não se limite a apenas entrevistar representantes das polícias ou do governo. Qualifique suas matérias, tornando-as mais plurais: consulte pesquisadores e entidades da sociedade civil que trabalhem com essa temática. Evite também que sua matéria saia apenas com uma fonte de informação. O estudo da **Repórter Brasil** mostra que apenas 50% das matérias que tratam do tráfico de pessoas como assunto principal citam quais fontes foram utilizadas.

■ Não relacione o tráfico de pessoas apenas à exploração sexual. Outras formas de tráfico são menos abordadas, provavelmente porque o Código Penal reconhece essa como a



única finalidade desse crime. Amplie seu conceito de tráfico de pessoas para aquele contido no Protocolo de Palermo e na Política Nacional, e mencione-o quando se tratar de outras finalidades também.

■ Fique atento para identificar novas modalidades de exploração pelo tráfico de pessoas, para além daquelas que estão previstas no Protocolo de Palermo, e sobre as quais há poucas informações. A *Pesquisa Enafron – Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteiras*, do Ministério da Justiça (2013), por exemplo, encontrou indícios nas fronteiras brasileiras de tráfico para finalidades como casamento servil, exploração de adolescentes no futebol e na prática de delitos, entre outras. Preste atenção também às novas estratégias usadas pelos traficantes para aliciar e transportar as vítimas. Como o tráfico é um fenômeno bastante dinâmico, tais estratégias estão constantemente se alterando e se tornando mais sofisticadas, de modo a dificultar ainda mais sua identificação.

■ Não espere por lançamentos de relatórios oficiais, libertações de trabalhadores escravizados, novas denúncias ou desmantelamento de mais uma rede criminoso de tráfico de pessoas para falar sobre o tema: faça jornalismo investigativo e proativo. Seja criativo, inove nas abordagens. Acompanhe o trajeto percorrido por uma pessoa traficada, as condições nos locais de origem, passagem e destino; a cobertura do tráfico exige mobilidade. Procure mostrar as ligações entre os casos, não os apresente como se fossem situações isoladas. Investigue o perfil das empresas e indivíduos que traficam pessoas; mapeie as cadeias de valor conectadas aos casos; averigue quem realmente se beneficia economicamente desse crime.

■ Zele sempre por sua segurança e a da sua equipe. Como o tráfico de pessoas pode envolver redes criminosas organizadas, tome todas as medidas para garantir a proteção física das pessoas envolvidas em investigações jornalísticas perigosas e não as exponha a riscos desnecessários.

► DICAS PARA PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO

A correria cotidiana pode dificultar um trabalho mais sistemático dos profissionais das assessorias de imprensa de organizações da sociedade civil e do poder público. No entanto, algumas ações relativamente simples podem contribuir para qualificar a cobertura jornalística do tráfico de pessoas:

- **Identifique**, em diferentes meios de comunicação, **profissionais que tenham sensibilidade para o problema** e apresentem potencial de se tornarem os responsáveis pelo tema nos veículos. Marque conversas com eles, para sensibilizá-los a respeito da relevância de cobrir essa violação de direitos humanos e para atualizá-los sobre as novidades na área;
- Elabore propostas de pauta bem estruturadas e inovadoras sobre algum assunto relacionado ao tráfico de pessoas, com sugestões de fontes e investigações prévias, que possam **despertar o interesse dos jornalistas**;
- Sensibilize os especialistas da organização em que você trabalha para a importância de atender a imprensa. Ao concederem entrevistas aos jornalistas, oriente a dar respostas claras e concisas, sem falar rápido demais, e **sempre esclarecendo conceitos importantes**;
- **Mostre aos jornalistas onde buscar informações** sobre o assunto, em sites do governo ou de organizações da sociedade civil;
- **Disponibilize materiais** com explicações curtas sobre os principais conceitos relacionados ao tráfico de pessoas ou explicando temas polêmicos e complexos que estejam em debate;
- Se possível, **proponha seminários** para capacitar os jornalistas na cobertura desse tema, com a participação de especialistas e pesquisadores.

CANAIS DE DENÚNCIA

Sempre que possível, inclua nas matérias jornalísticas sobre tráfico de pessoas os telefones para denúncias:

Disque Direitos Humanos – Disque 100

O Disque Denúncia Nacional é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o Brasil. É coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que encaminha as denúncias à rede de proteção e responsabilização local onde a vítima se encontra. Funciona diariamente, das 8 às 22h, inclusive em fins de semana e feriados. O usuário não precisa se identificar.

Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), tem como finalidade receber denúncias, orientar e encaminhar para os órgãos competentes os casos de tráfico de pessoas e de cárcere privado. Também conta com linhas internacionais que atendem pessoas que estão fora do país.

Se estiver no exterior:

Espanha: 900 990 055 (opção 1) Informe: 61-3799-0180

Portugal: 800 800 550 (opção 1) Informe: 61-3799-0180

Itália: 800 172 211 (opção 1) Informe: 61-3799-0180

Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores

Em caso de tráfico internacional, qualquer vítima pode procurar os serviços consulares nas embaixadas brasileiras nos países onde se encontram, ou no Consulado Geral, para obter assistência. Os endereços dos Consulados e Embaixadas do Brasil no exterior podem ser encontrados no Portal Consular, acessível em:

<http://www.portalconsular.mre.gov.br/apoio/embaixadas-e-consulados>

Polícia Federal

Denuncie casos de tráfico de pessoas pelo site da Polícia Federal

<http://www.dpf.gov.br/servicos/fale-conosco/denuncias>

ou pelo email urtp.ddh@dpf.gov.br



Para os casos de trabalho escravo:

Coordenadoria Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel tem como objetivo resgatar trabalhadores em situação análoga à de escravos por meio da realização de operações de fiscalização.

Telefones: (061) 3317-6174 / 3317-6273 / 3317-6692 / 3317-6719

Fax: (061) 3226-9353

Comissão Pastoral da Terra - (CPT)

Desde 1970, a CPT acolhe denúncias de trabalho escravo na região Norte do país, repassando-as à Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE) para que as providências cabíveis sejam tomadas. Contatos com a CPT Nacional podem ser feitos através de:

Comissão Pastoral da Terra (CPT) - Secretaria Nacional

Endereço: Rua 19, nº 35, 1º andar, Edifício Dom Abel, Centro

Goiânia - GO | CEP 74.030-090

Telefone: (62) 4008-6466 **Fax:** (62) 4008 6405

E-mail: comunicacao@cptnacional.org.br / cpt@cptnacional.org.br

A CPT conta ainda com 21 escritórios regionais que podem ser contatados em casos de trabalho escravo.



Fonte: Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, Ministério da Justiça, 2012.

● 3.2 NÚMEROS E ESTATÍSTICAS

► COMO CONSEGUIR DADOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS?

É bastante frequente que profissionais de comunicação procurem representantes do governo ou de organizações da sociedade civil em busca de números e estatísticas que retratem esse problema. É claro que a importância de enfrentar uma violação de direitos humanos dessa gravidade independe de sua dimensão, mas essas informações são relevantes para medir seu verdadeiro alcance.

É preciso levar em conta, no entanto, que **os dados disponíveis muitas vezes são estimativas e por isso devem ser usados com cautela**, evitando alarmismos e análises que não observam o caráter das informações quantitativas existentes. Elas são imprecisas e bastante controversas entre as pessoas que atuam na área, por isso devem sempre ser comparadas com outras fontes. Também é preciso destacar que há uma grande variedade de metodologias de coletas de dados, o que pode gerar grandes divergências entre eles.

Muitas vezes, na cobertura jornalística, repetem-se à exaustão dados de organizações internacionais, sem haver uma reflexão sobre eles, ou números que estão desatualizados, provenientes de pesquisas antigas que já não refletem a realidade do tráfico hoje, por ser um fenômeno bastante dinâmico e mutável. Existe carência tanto de informações sobre o enfrentamento a essa prática como de dados precisos sobre as vítimas de tráfico de pessoas no Brasil e em âmbito internacional.

Há uma enorme dificuldade de se obter dados confiáveis a respeito dessa problemática, por uma série de razões, referentes tanto à coleta de informações quanto à sua sistematização e divulgação:

- O tráfico de pessoas ocorre na clandestinidade e é de difícil identificação: em virtude das ocorrências que não chegam ao conhecimento da polícia ou do Estado, acaba sendo subnotificado;
- Muitas vítimas não denunciam o crime por medo de represálias, por se sentirem humilhadas e envergonhadas, por desconfiarem do sistema de segurança pública e de justiça, por receio de serem discriminadas ou incriminadas, ou por desconhecerem sua condição de vítima;
- Existem diferentes definições do fenômeno, tanto em nível nacional quanto internacional. Cada país tem leis próprias, que conceituam esse crime de formas distintas. Além disso, mesmo dentro do Brasil, algumas instituições públicas levam em conta o conceito mais abrangente contido no Protocolo de Palermo, enquanto outras seguem a definição restrita do Código Penal brasileiro, que inclui apenas o tráfico para fins de exploração sexual;
- Falta conhecimento por parte dos profissionais que atendem as vítimas de tráfico de pessoas para reconhecê-las como tal. Algumas confusões conceituais e falta de sensibilidade para a complexidade do assunto dificultam a identificação dessas situações;
- Falta comunicação entre os sistemas de informação das diferentes instituições brasileiras, cada uma com seu método próprio. A grande maioria não tem estatísticas criminais compiladas nem tampouco publicadas por algum meio.

PARA ENTENDER O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Em 2013, o Ministério da Justiça, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), publicou o *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011*, disponível em portal.mj.gov.br/traficodepessoas, que aborda a dificuldade na coleta de dados. A publicação faz um diagnóstico da questão nesse período, com base principalmente nos números fornecidos pelas diversas instituições que integram a Segurança Pública e a Justiça Criminal, além de outras fontes, como os diferentes serviços de assistência às vítimas de tráfico de pessoas. O relatório faz uma análise mais aprofundada sobre os motivos da falta de dados confiáveis no país.

► ONDE ENCONTRAR DADOS

UNODC

■ Relatórios globais com estimativas sobre o tráfico de pessoas no mundo: www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

■ Relatórios anuais sobre tráfico de pessoas no Brasil: portal.mj.gov.br/traficodepessoas

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

■ Dados sobre migrações no mundo todo: www.iom.int (em inglês)

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SDH/PR)

■ Base de dados do Disque 100, que recebe denúncias de violações de direitos humanos, entre elas o tráfico de pessoas: www.sdh.gov.br/disque100/ouvidoria-disque-100

■ Sistema de Informações para Infância e Adolescência (Sipia), com dados sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: www.sipia.gov.br/

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SPM/PR)

■ Base de dados do Disque 180, que registra denúncias de violência contra a mulher, entre elas de tráfico de pessoas: www.spm.gov.br

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SIT/MTE)

■ Números sobre a fiscalização do trabalho escravo no Brasil: portal.mte.gov.br/trab_escravo/

SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE FOCOS DE TRABALHO INFANTIL (SITI)

■ Números sobre a fiscalização do trabalho infantil: sistemasiti.mte.gov.br/

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT)

■ Relatórios anuais sobre conflitos no campo no Brasil, que incluem dados sobre trabalho escravo: <http://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/conflitos-no-campo-brasil>

UNESCO

■ Dados sobre tráfico no mundo no Trafficking Statistics Project: <http://www.unescobkk.org/culture/cultural-diversity/trafficking-and-hiv-aids-project/projects/trafficking-statistics-project/>

BANCO DE DADOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Uma importante fonte de informação para os profissionais de comunicação é o banco de dados internacional de sentenças judiciais relacionadas ao tráfico de pessoas do UNODC, o “Case Law Database” (www.unodc.org/cld), atualizado regularmente. Ele já reúne mais de 800 casos de setenta países e de três cortes supranacionais, entre eles, mais de cinquenta processos brasileiros. Os casos podem ser pesquisados tanto por palavras-chave quanto por país.

● 3.3 PESSOAS TRAFICADAS

▶ POR QUE É TÃO DIFÍCIL ENTREVISTAR VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS?

Em geral, as matérias jornalísticas podem se enriquecer muito se a questão abordada for ilustrada por histórias reais, já que a presença de personagens humaniza as reportagens e aproxima o assunto do público, contribuindo para sensibilizá-lo. No entanto, nos casos de tráfico de pessoas, é preciso entender que nem sempre isso é possível, devido à complexidade dessa violação de direitos humanos e à delicada situação em que se encontram as pessoas que passaram por ela.

É muito frequente que profissionais de comunicação procurem organizações da sociedade civil e instituições públicas que atuam nessa área em busca de personagens e terminem frustrados por não conseguirem o que queriam. É importante saber que o Protocolo de Palermo garante a proteção da privacidade e da identidade das pessoas traficadas. Por isso, a orientação dada pelo governo à rede de enfrentamento, presente na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, é a de manter em sigilo as informações sobre os casos, não fornecer dados pessoais sobre as vítimas a ninguém.

Mesmo que os jornalistas consigam acesso a pessoas traficadas, é bastante frequente que elas não queiram falar, por diferentes razões. Pode ser que continuem se sentindo ameaçadas ou que sofram ameaças reais. Caso elas se exponham nos meios de comunicação, podem colocar em risco suas próprias vidas ou as de seus familiares, já que em diversas histórias as redes de aliciamento são formadas por pessoas próximas, que fazem parte da comunidade de origem delas (vizinho/as, familiares, namorado/as). Em alguns casos, é necessário incluí-las no programa de proteção às vítimas e testemunhas.

Algumas pessoas retornam dessa situação e simplesmente não querem falar com ninguém, nem com a polícia nem com agentes da rede de enfrentamento. Evitam reviver essa situação e não querem ser estigmatizadas por ela. Muitas vezes estão se sentindo envergonhadas, humilhadas, traumatizadas ou com medo de serem rejeitadas pela família e pela comunidade.

Além disso, é comum que pessoas que foram traficadas apresentem comportamentos contraditórios em relação ao ocorrido. Dependendo da duração da violação a que são submetidas, muitas desenvolvem relações afetivas ou de dependência com os integrantes da rede criminosa. Em alguns casos, chegam a colaborar com eles, tornando a compreensão acerca de suas próprias vivências muito mais difusa e ambivalente.

Dependendo de como é feita a abordagem das pessoas traficadas, elas podem ser revitimizadas – quando sofrem por causa da lembrança do trauma – e ter seus problemas aprofundados. Mesmo com nomes fictícios e distorções da imagem, podem ser reconhecidas por pessoas próximas e ter a vida exposta indevidamente, aumentando o sofrimento delas próprias e de suas famílias. Se quase sempre estavam em situação de vulnerabilidade antes de serem traficadas, essa exposição pode piorá-la.

É necessário encontrar formas criativas de dar voz às pessoas que passaram por esses problemas, mas sem expô-las e até mesmo sem necessariamente entrevistá-las. Um dos caminhos pode ser tentar humanizar o tema sem focar nas histórias pessoais das vítimas, mas sim nas violações de direitos humanos pelas quais elas passaram, nas condições em que viveram e trabalharam, sempre fugindo do sensacionalismo. Outra opção é utilizar cenas de filmes

de ficção e documentários que tratam do tráfico de pessoas ou trechos de livros sobre o assunto com relatos de vítimas, entre outros materiais alternativos.



O QUE O PROTOCOLO DE PALERMO DIZ EM RELAÇÃO À ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS

Os países signatários do Protocolo de Palermo comprometem-se a fornecer às vítimas de tráfico humano: informação sobre procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis; assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta em fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos da defesa; aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas, incluindo alojamento adequado, aconselhamento e informação (especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece) numa língua que compreendam, assistência médica, psicológica e material, além de oportunidades de emprego, educação e formação.

► VÍTIMA, EU?

Muitas vezes, as pessoas traficadas não se veem como vítimas de um crime, não consideram que foram exploradas, que tiveram seus direitos humanos violados. Elas podem até avaliar aquela situação por que passaram como normal, decorrente de uma dívida justa que precisavam pagar com seu trabalho, ou até se sentirem responsáveis pelo fato de terem feito uma escolha. Para muitas delas o tráfico está relacionado exclusivamente a máfias e trabalho forçado.

Além disso, vítimas costumam ser tratadas como coitadas, inocentes, ignorantes, e elas não se reconhecem nesse perfil. Ao se abordar o tema, é preciso sempre levar em conta que os traficados são sujeitos de direitos que merecem ser respeitados. São pessoas autônomas, com sonhos e projetos, que assumem riscos, mas que em algum momento foram enganadas e exploradas. Sem negar sua força, sua coragem, e valorizando suas experiências e histórias de vida.

As vítimas de tráfico não são vulneráveis, como uma característica inerente a elas, mas se encontravam momentaneamente em uma situação de vulnerabilidade que possibilitou que caíssem na rede do tráfico. Os profissionais de comunicação devem fugir de abordagens que vitimizam e estigmatizam as pessoas traficadas, e também das que as culpam pelo que aconteceu. A própria palavra “vítima” é contestada por várias organizações que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas, sendo preferidas expressões como “pessoas em situação de tráfico”, “pessoas afetadas pelo tráfico” ou “pessoas traficadas”.

CUIDADOS ESPECIAIS PARA ENTREVISTAR PESSOAS TRAFICADAS

Caso consigam entrevistar pessoas que foram traficadas, os profissionais de comunicação devem tomar cuidados redobrados, agir com sensibilidade e delicadeza, para não revitimizá-las, ainda mais se forem crianças ou adolescentes. Alguns cuidados especiais podem ser tomados:

- Informe logo no início da conversa que a identidade dela será mantida em sigilo e que seus dados não serão divulgados;
- Tenha certeza de que a pessoa a ser entrevistada entendeu o uso que será feito do relato dela e que de fato está confortável com isso;
- Não inicie a entrevista caso avalie que isso vá piorar a situação dela;
- Deixe claro que ela tem o direito de não responder a alguma pergunta ou de terminar a entrevista quando quiser;
- Informe-se antes o máximo possível sobre o caso para não fazer perguntas desnecessárias;
- Leve em conta o trauma pelo qual ela passou e assuma uma atitude empática;
- Respeite o relato dela, seus valores culturais, suas escolhas e decisões, não adote uma postura moralista, preconceituosa nem julgue a pessoa entrevistada;
- Evite perguntar detalhes traumáticos que não sejam essenciais à história ou com alta carga emocional;
- Procure saber suas ações, as formas de resistência que ela desenvolveu e sua opinião sobre sua situação;
- Garanta que as informações obtidas sejam usadas de forma adequada mesmo depois da edição do seu trabalho.

► QUALQUER PESSOA PODE SER TRAFICADA

É comum que jornalistas busquem informações para traçar o perfil das pessoas traficadas. Costuma-se apresentar as vítimas, em geral, como jovens, das classes populares, de baixa escolaridade e predominantemente afrodescendentes. Quando a finalidade dessa prática é a exploração sexual, afirma-se que os traficados são principalmente as mulheres urbanas, mas também meninas e transgêneros. Quando é trabalho escravo, fala-se em homens rurais, provenientes principalmente de estados nordestinos, que começaram a trabalhar ainda quando crianças.

No entanto, entre quem estuda e combate a prática, ganha força a ideia de que não existe exatamente um perfil único; em última instância, praticamente qualquer pessoa pode ser traficada. A falta de dados confiáveis sobre essa violação de direitos humanos fortalece a crítica em relação à validade dos padrões difundidos.

Cabe ressaltar que uma caracterização muito marcada das possíveis vítimas de um fenômeno tão complexo tem desdobramentos negativos. Em primeiro lugar, estigmatiza determinadas pessoas e as faz sofrerem preconceito e discriminação. Esse é o caso das brasileiras que são impedidas de entrar em países europeus simplesmente por se encaixarem no perfil do tráfico para exploração sexual.

A repetição constante dessas características também desfavorece e até inviabiliza a construção de políticas públicas relacionadas a outros grupos traficados em menor escala. Mesmo o trabalho de prevenção junto a tais grupos é dificultado, pois em função da consolidação de estereótipos, muitos dos que não se enquadram nos padrões estabelecidos não se imaginam como possíveis vítimas.

Mulheres escravizadas em fazendas, homens urbanos em condições análogas à escravidão, mulheres brancas das classes médias que recebem propostas enganosas para trabalhar como modelo em outros países, homens e meninos que caem na rede do tráfico para exploração sexual, mulheres mais velhas que vão trabalhar como empregadas domésticas no exterior, ou homens jovens que vão jogar futebol em outro país: são inúmeras e complexas as possibilidades de exploração.

É importante ter em conta que há uma multiplicidade de situações que podem levar ao tráfico e que não estão contempladas no perfil estante que é divulgado exaustivamente nos meios de comunicação. Procure sempre relativizar esses dados.

ACOMPANHE O QUE ACONTECEU COM AS VÍTIMAS DEPOIS

Sempre que possível, acompanhe a trajetória das pessoas traficadas depois de serem libertadas ou após denunciarem o crime. O que aconteceu com elas, para onde foram, como seguiram suas vidas, que encaminhamento jurídico o caso teve, se receberam atendimento psicossocial, o que aconteceu com os exploradores etc. E também como era a situação no local de origem antes da saída. Essa é ainda uma abordagem pouco explorada nos meios de comunicação brasileiros. A discussão sobre a (re)inserção social, econômica e psicológica de pessoas nessas condições não tem recebido a devida atenção, apesar de sua importância para se entender as causas do problema e reduzir a probabilidade de reincidência.

● 3.4 MIGRAÇÃO

▶ MIGRAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO

Migração é o deslocamento de pessoas de um país para outro ou do local onde moram para outro dentro do mesmo país. Em geral, os e as migrantes saem em busca de algo, como novas oportunidades de emprego ou estudo, melhores condições de vida, experiências novas, aventuras, ascensão social. Ou podem estar fugindo especificamente de alguma coisa em seu local de origem: desde relações familiares difíceis até desastres naturais, passando por guerras, diferentes formas de violência, fome, perseguição religiosa, étnica, cultural, ou por orientação sexual.

Apesar dessa variedade de causas, a existência de uma situação socioeconômica desfavorável no local de origem e a busca por

uma vida melhor em lugares supostamente mais prósperos são as principais razões para a ocorrência das migrações. As desigualdades econômicas e sociais entre países e entre regiões de um mesmo país criam áreas de atração e de expulsão de migrantes. Muitas vezes, um lugar que atrai algumas pessoas expulsa outras, por diferentes motivos.

Os deslocamentos de pessoas nunca foram tão intensos como nas últimas décadas. A tecnologia contribui para diminuir os custos e aumentar a rapidez dos transportes ao redor do mundo, além de facilitar a comunicação entre as pessoas. Contudo, as leis migratórias também nunca foram tão restritivas como são agora.

NÃO CONFUNDA...

... DEPORTADOS E INADMITIDOS

Pessoas deportadas são migrantes que moravam no país de destino e foram enviadas pelas autoridades de volta ao país de origem por diferentes motivos, entre eles a permanência irregular ou o envolvimento em atividades ilegais. Já as pessoas inadmitidas são aquelas que sequer conseguiram entrar no país de destino, foram barradas ao chegar ao aeroporto pelo serviço de imigração local. Elas podem ser rejeitadas por diversas razões, como a falta de uma quantia em dinheiro considerada adequada para sua estada ou a desconfiança quanto a suas intenções migratórias.

Tais medidas, no entanto, não impedem a entrada de migrantes nesses países, mas acabam estimulando a migração irregular. Autoridades e especialistas apontam que, quanto mais rígidos são os controles migratórios, maior é a chance de ocorrerem violações de direitos humanos, como o tráfico de pessoas. Em situação irregular, as pessoas migrantes raramente denunciam com medo de serem descobertas e deportadas.

Hoje em dia é comum que em alguns países sejam criadas novas políticas de repressão à imigração, sob o argumento de que são ações contra o tráfico de pessoas. Em geral, só contribuem para aprofundar o problema, colocando as pessoas sem documentos em uma situação de ainda mais vulnerabilidade.

Com a mesma justificativa também são propostas medidas para dificultar a saída do país de determinados grupos; sob o pretexto de proteger algumas pessoas do tráfico, restringe-se o seu direito de ir e vir.

Por isso, em vez de criminalizar os deslocamentos, é fundamental reconhecer a importância socioeconômica e o enriquecimento cultural que migrantes proporcionam e defender a migração como um direito humano, que, portanto, deve ser garantido para todas as pessoas. A construção da livre mobilidade humana e de uma cidadania universal pode contribuir muito para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

► BRASIL COMO PAÍS DE DESTINO DO TRÁFICO DE PESSOAS

Parte significativa dos casos de trabalho escravo no meio urbano no Brasil envolve imigrantes latino-americanos que, ao chegarem a São Paulo, acabam submetidos a condições degradantes em oficinas de costura subcontratadas por confecções, incluindo algumas das grandes marcas do mercado. Ou em outras regiões do país, no abate de carnes, no serviço doméstico, em pequenos negócios, ou até mesmo em situações de trabalho ilegal, como a pirataria e a venda de drogas. Provenientes principalmente de Bolívia, Paraguai e Peru, muitas vezes essas pessoas se endividam com seus empregadores para conseguirem chegar ao país, e acabam forçadas a permanecerem condições de exploração enquanto a dívida não for quitada.

Muitos dos que se encontram em situação migratória irregular se sentem inseguros de circular pela cidade, impedidos de exigir seus direitos trabalhistas e denunciar casos de exploração. O temor de serem notificados a deixar o país não só deixa tais migrantes mais vulneráveis, como também cria barreiras para o acesso à saúde.

de e à educação e impossibilita atividades simples, como alugar um imóvel ou abrir uma conta no banco.

Muitos trabalham e moram nas oficinas de costura, dividindo o mesmo espaço com as máquinas. Inclusive crianças vivem nesses locais, e não é raro o trabalho infantil. As moradias costumam ser superlotadas e, como os trabalhadores são remunerados por peça produzida, o ritmo de trabalho costuma ser intenso. Em alguns casos, há retenção de documentos, endividamento e ameaças.

A falta de informações também contribui para a exploração. Todo imigrante proveniente de países do Mercosul pode solicitar permanência no Brasil com garantia de todos os direitos civis, incluindo o direito de trabalhar, independentemente da condição migratória em que entrou no país. É o que prevê o Decreto nº 6.964, de 29 de setembro de 2009. Em outras palavras, mesmo se estiver trabalhando sem autorização, o imigrante pode solicitar a sua regularização com isenção de multas e de sanções administrativas. Nem todos que entram no país, porém, sabem disso.

▶ TRABALHADORES LIBERTADOS: DIREITOS IGUAIS INDEPENDENTEMENTE DE SUA SITUAÇÃO MIGRATÓRIA

Desde 2011, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) garante direitos iguais a trabalhadores libertados em suas ações de fiscalização, sejam eles brasileiros ou imigrantes indocumentados. Isso quer dizer que trabalhadores e trabalhadoras que foram submetidos a condições análogas à escravidão, mesmo que tenham vindo de outros países e estejam em situação migratória irregular, recebem os direitos trabalhistas que haviam sido negados por seus empregadores, mais o pagamento do seguro desemprego durante três meses. Além disso, casos de imigrantes não documentados afetados pelo tráfico de pessoas devem ser encaminhados para concessão do visto permanente ou permanência no Brasil, buscando prioritariamente a proteção da vítima e sua reintegração à sociedade, como determina o Protocolo de Palermo e a Resolução Normativa número 93 do Conselho Nacional de Imigração.

BOM MIGRANTE X MAU MIGRANTE

Fuja da dicotomia entre bom migrante e mau migrante. O uso de estereótipos empobrece as abordagens jornalísticas e favorece a discriminação, o preconceito e a xenofobia. Muitas vezes, migrantes provenientes de países mais ricos são apresentados como pessoas que contribuem para o crescimento econômico, que investem em melhorias no local de chegada, que ajudam a aumentar o nível dos trabalhadores. Outros migrantes, no entanto, principalmente os trabalhadores pouco qualificados, são tratados como pobres coitados, que vão se aproveitar das riquezas de outro lugar, levando com eles graves problemas. Ao considerar a questão, é preciso reconhecer a importância socioeconômica e o enriquecimento cultural que todas as migrações proporcionam. Defender a migração como um direito humano, que, portanto, deve ser garantido para todas as pessoas, e como relevante para o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, é uma forma de contribuir para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

● 3.5 TRABALHO

▶ **TRABALHO DECENTE X TRABALHO ESCRAVO**

De acordo com a definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho decente é o trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que seja capaz de garantir uma vida digna para trabalhadores e trabalhadoras. O elemento central desse conceito é a igualdade de oportunidades e de tratamento e o combate a todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação.

O trabalho escravo contemporâneo é a antítese do trabalho decente, já que se caracteriza por cerceamento da liberdade, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho ou jornada exaustiva. Uma forma de trabalho que fere a dignidade humana, sujeitando trabalhadores e trabalhadoras a condições de alojamento, alimentação, saúde e segurança inaceitáveis. Por isso, essa prática

não pode ser matizada ou relativizada nos meios de comunicação, como acontece em alguns casos.

Para se defender das acusações de escravizar trabalhadores, muitos empregadores argumentam que as condições oferecidas a eles em suas propriedades, como beber da água do rio e dormir em redes, são hábitos da região ou fazem parte de algum tipo de tradição cultural. Há ainda aqueles que resistem a obedecer às normas trabalhistas em relação à qualidade dos alojamentos ou da comida, por exemplo, alegando que o lugar onde os trabalhadores viviam originalmente era pior do que a situação encontrada no local de serviço.

PEC DO TRABALHO ESCRAVO PREVÊ CONFISCO DE TERRAS PARA COMBATER ESSE CRIME

Entidades que atuam no enfrentamento ao trabalho escravo consideram que a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 57A/1999, que prevê o confisco de propriedades onde for encontrado trabalho escravo e sua destinação à reforma agrária ou ao uso social urbano, é fundamental para combater esse crime. A proposta passou pelo Senado Federal, em 2003, e foi aprovada na Câmara dos Deputados em 2012, voltando ao Senado por conta de uma modificação. Esse é um tema que certamente merece bastante atenção dos meios de comunicação.

Essa é uma estratégia para tentar convencer a população e a opinião pública de que as normas trabalhistas devem tratar de forma diferente os trabalhadores, dependendo de sua origem e qualificação. Porém, os direitos devem ser assegurados a todos e todas. Ainda que o trabalhador viva em condições de extrema pobreza, ele vende sua força de trabalho ao empregador, que lucra com isso, e essa relação deve seguir as leis trabalhistas. O trabalho não pode servir para perpetuar a situação de miséria da população.

▶ TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NÃO É UM FENÔMENO RESIDUAL

É importante ter clareza de que o trabalho escravo não é um problema residual que ocorre somente nos grotões, isto é, não se trata de um resquício de práticas econômicas anacrônicas. Presente no mundo todo, inclusive nos grandes centros urbanos e em países desenvolvidos, o trabalho escravo contemporâneo funciona hoje como um instrumento do próprio sistema capitalista.

Muitas vezes, empregadores envolvidos nesse tipo de exploração trabalham com tecnologia de ponta e estão conectados com o mercado nacional e internacional. Desse modo, a escravidão contemporânea existe sob a influência direta da economia de mercado.



FIQUE DE OLHO: TRÁFICO DE LATINO-AMERICANAS PARA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O tráfico de pessoas para exploração do trabalho doméstico é um tema que recebe ainda menos atenção nos meios de comunicação brasileiros. Por ocorrer dentro de casas particulares, essa prática acaba sendo pouco fiscalizada e divulgada. Nesse sentido, uma questão que preocupa especialistas na área é que a recente aprovação da PEC das Domésticas resulte em um aumento do tráfico de mulheres latino-americanas para serem exploradas como empregadas domésticas nos lares brasileiros. A ampliação dos direitos dessas trabalhadoras no país, e o consequente encarecimento desse serviço, podem favorecer o tráfico para essa finalidade, intensificando um fenômeno que já vem sendo observado nos últimos anos. Em âmbito internacional, vale acompanhar também o andamento da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho, que garante direitos para trabalhadores domésticos. O Brasil assinou o documento, mas ainda não o ratificou. Ele ainda precisa ser aprovado pelo Congresso Nacional para ser incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.

Os grandes empreendimentos que utilizam trabalho escravo o fazem para economizar recursos. Quanto menos gastam, mais conseguem competir no mercado. Assim, o trabalho escravo é escolhido como a opção mais barata para obter cada vez mais lucro, à custa dos trabalhadores em busca de melhores condições de vida.

► **VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DEVEM TER MESMAS GARANTIAS QUE VÍTIMAS DE ESCRAVIDÃO**

No enfrentamento ao tráfico humano devem ser garantidos às trabalhadoras resgatadas de exploração sexual, sendo elas prostitutas ou não, os mesmos direitos que aqueles assegurados aos demais trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão. Entre eles estão os direitos trabalhistas, a concessão do benefício do seguro-desemprego durante três meses, e a inserção prioritária em políticas sociais.

Apesar de isso estar previsto no Protocolo de Palermo, que garante a proteção integral às vítimas de tráfico de pessoas baseada no princípio da dignidade humana, nem sempre essa determinação é cumprida. O acordo internacional do qual o Brasil é signatário indica que pessoas exploradas sexualmente não podem receber tratamento diferente dos demais trabalhadores, mas, na prática, nem sempre elas são preservadas e recebem a devida atenção das autoridades.

Sob a justificativa de que a exploração da prostituição alheia é atividade ilícita, muitos ignoram cuidados necessários ao se lidar com situações de extrema vulnerabilidade e superexploração. A Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) considera que os mesmos direitos devem valer nas diversas situações de exploração em condição análoga à de escravo, sem discriminação da situação legal pessoal da vítima ou da legalidade da atividade na qual se dá a sua exploração.

\$ PROJETO DE LEI PREVÊ PAGAMENTO DE SEGURO DESEMPREGO PARA VÍTIMAS DO TRÁFICO

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado sobre o Tráfico de Pessoas, concluída no final de 2012, apresentou um projeto de lei como resultado de seu trabalho. Além da punição e da prevenção ao tráfico interno e internacional, o PLS 479/12 trata de medidas de proteção às vítimas. Entre elas está a concessão de três parcelas de seguro desemprego, independentemente do trabalho a que elas tenham sido submetidas, como já acontece com trabalhadores libertados.

● 3.6 CRIANÇAS E ADOLESCENTES

▶ CUIDADOS REDOBRADOS EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que, por sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, devem receber proteção integral. De acordo com a Constituição Federal, a efetivação dos direitos infanto-juvenis deve ser assegurada com absoluta prioridade, pela família, pela sociedade e pelo Estado.

Essas noções precisam ser o ponto de partida de qualquer abordagem dos meios de comunicação referente a crianças e adolescentes. Mais ainda quando se trata de uma violação de direitos humanos tão grave quanto o tráfico de pessoas, que atenta contra a liberdade, a dignidade, e, por vezes, o desenvolvimento saudável da sexualidade das vítimas. É fundamental que os jornalistas conheçam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Quando o assunto for tráfico de crianças e adolescentes, os cuidados devem ser redobrados, principalmente no que diz respeito à preservação da identidade e ao sigilo em relação às informações sobre as vítimas. Mesmo que a divulgação seja autorizada pela fa-

mília, opte por usar nomes fictícios e não mostre nenhum elemento que exponha meninos e meninas a qualquer tipo de risco, vexame ou constrangimento.

Em relação às entrevistas, os protocolos da Rede de Atendimento de Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas afirmam que é fundamental conseguir o consentimento informado por parte do responsável ou do conselheiro tutelar. A conversa deve ter atenção plena, tratamento respeitoso, e linguagem compatível com a capacidade de compreensão relativa à idade. Mas dê preferência sempre para entrevistar profissionais que atendam vítimas, como psicólogos e assistentes sociais, que podem dar informações sobre esse tipo de caso, para não revitimizar crianças e adolescentes afetados pelo tráfico.

É importante reconhecer a necessidade de medidas específicas de proteção dirigidas a meninos e meninas para enfrentar esse problema, entre elas o estímulo ao protagonismo infanto-juvenil.

Modalidades do tráfico infanto-juvenil:

■ **Exploração sexual:** A finalidade mais frequente do tráfico de crianças e adolescentes é a exploração sexual comercial. Têm sido identificados muito mais casos envolvendo a população infanto-juvenil em âmbito interno do que internacional, ainda que haja registros dessa prática nas fronteiras brasileiras. Sobre esse assunto, **nunca se deve falar em “prostituição infantil”**, já que crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento que ainda não podem escolher livremente o exercício dessa atividade.

■ **Trabalho escravo infantil:** Entre os trabalhadores libertados nas ações de fiscalização, há com alguma frequência a presença de crianças e adolescentes, em atividades como limpeza de pasto, aplicação de agrotóxicos, colheita, em pedreiras, entre outras.

Além da exploração sexual comercial e do trabalho escravo, há relatos de outras modalidades de tráfico que afetam a população infanto-juvenil no Brasil, sobre as quais ainda há pouquíssimas

informações. São situações que merecem a atenção dos meios de comunicação:

■ **Servidão doméstica/adoção ilegal:** O recrutamento de meninos e meninas para o trabalho doméstico, em uma espécie de adoção ilegal, é uma realidade em vários estados brasileiros. Predominantemente do sexo feminino, elas saem de cidades do interior e da fronteira para trabalhar em casas particulares de cidades maiores, onde teoricamente poderiam estudar e ter melhores condições de vida. No entanto, raramente vão à escola, muitas não recebem nenhuma remuneração, são privadas de liberdade e acabam sofrendo abusos físicos, sexuais e psicológicos. Também há relatos em diferentes regiões do país de tráfico de crianças e adolescentes indígenas para essa finalidade. No Mato Grosso do Sul, além de brasileiras entre as vítimas estão também meninas paraguaias. É comum que essa exploração do trabalho doméstico seja disfarçada por um discurso de caridade, de ajuda à criança ou adolescente para retirá-la da situação de pobreza. A invisibilidade dessa situação específica faz com que mereça especial atenção dos meios de comunicação.

■ **Exploração na prática de delitos:** Há relatos de tráfico de pessoas relacionado a atividades criminosas, em especial na transferência e venda de drogas, com a exploração principalmente de adolescentes. No Sul, jovens argentinos e uruguaios estariam sendo utilizados como “mulas”. Também há indícios de adolescentes brasileiros e estrangeiros explorados no contrabando de mercadorias, a partir de países da Tríplice Fronteira ou da Venezuela. Essas denúncias devem ser apuradas com cuidado, sempre tendo em vista que, por sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, adolescentes devem receber proteção integral, em especial quando em situação vulnerável.

■ **Exploração de adolescentes no futebol:** Também há casos de adolescentes do sexo masculino traficados para serem explorados como jogadores de futebol no exterior. Exis-

tem registros de adolescentes de outros países, como Haiti e Coreia do Sul, que vieram ao Brasil para jogar em clubes pequenos e acabaram sendo explorados, assim como casos de tráfico interno com essa finalidade.



Para mais informações sobre essas novas modalidades, leia o relatório do Ministério da Justiça (2013), “Pesquisa Enafron – Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteiras”.

EXPLORAÇÃO SEXUAL NO CONTEXTO DAS GRANDES OBRAS

As grandes obras de infraestrutura e os grandes eventos previstos para ocorrer no Brasil nos próximos anos são temas que desafiam a cobertura jornalística relacionada ao tráfico de crianças e adolescentes (e também de mulheres) para fins de exploração sexual.

A migração intensiva de trabalhadores – relacionada às grandes obras de infraestrutura planejadas e em construção no Brasil – a locais que já sofrem com a deficiência das políticas públicas pode ter consequências desastrosas em relação a esse problema. Uma vez constituída a violação de direitos, o sistema de proteção nesses lugares em geral não se encontra em condições adequadas para atender as vítimas.

Uma pesquisa coordenada pela Childhood Brasil junto a trabalhadores da construção civil em Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Rondônia, em 2009, apontou que 57,3% dos entrevistados afirmaram já ter testemunhado a exploração sexual de crianças e adolescentes perto das obras. E 25,4% relataram ter feito programa uma ou mais vezes com pessoas nessa faixa etária.

► A MÍDIA PODE CONTRIBUIR PARA DESNATURALIZAR O TRABALHO INFANTIL

Por mais que nas últimas décadas tenha havido uma forte conscientização da população brasileira, ainda é bastante difundida a concepção de que o trabalho infantil não é um problema, mas sim algo positivo. Esse aspecto cultural é um dos mais difíceis de serem transformados, e os meios de comunicação podem ter um papel importante para desconstruir a naturalização do trabalho infantil.

ADOLESCENTES TRAVESTIS

Uma questão ainda bastante invisível, que nos últimos anos vem preocupando quem atua nessa área, é a de adolescentes que se definem como travestis. Muitas vezes a exploração sexual comercial passa a ser encarada por elas como sua única forma de sobrevivência.

Discriminadas na escola e rejeitadas pelos familiares e pela comunidade local, parte significativa dessas adolescentes acaba migrando para grandes centros urbanos com o propósito de transformarem seus corpos e em busca de uma vida melhor. Ainda menores de 18 anos, tomam hormônios femininos e aplicam silicone em diferentes partes. Não são raros os casos de complicações ou até morte por causa da injeção de silicone líquido industrial de forma precária.

Frequentemente são apadrinhadas por outras travestis mais velhas que financiam suas viagens e mudanças corporais, e acabam sendo exploradas sexualmente com base nessas dívidas. Em alguns casos, acabam sendo traficadas para outros países. É preciso muito tato e delicadeza para lidar com um tema de tamanha complexidade. Por um lado são adolescentes que precisam ser protegidas, acolhidas e orientadas. Estão em desenvolvimento e descobrindo sua própria sexualidade; qualquer alteração corporal muito drástica ou irreversível pode ser precipitada e causar arrependimentos.

Por outro lado, são pessoas com desejos, que fazem escolhas e que estão em busca de autonomia. Encontram-se em geral em uma situação de extrema vulnerabilidade, mas não podem ser tratadas simplesmente como coitadas que foram enganadas por travestis mais velhas.

Busque entrevistar psicólogos, psicanalistas, assistentes sociais, pessoas que trabalham diretamente com essas adolescentes, para conferir profundidade a suas matérias, expor os diferentes aspectos dessa situação, mostrar a complexidade do tema.

Entre os principais argumentos a favor das atividades laborais de crianças e adolescentes está o de que é melhor que meninos e meninas estejam trabalhando do que na rua, sem fazer nada, vulneráveis ao uso de drogas e à criminalidade. No entanto, várias formas de trabalho infantil favorecem que crianças e adolescentes sejam empurrados para o crime organizado, para o tráfico de drogas, para a exploração sexual, para o tráfico de pessoas.

Outra concepção bastante presente é a de que o trabalho dignifica o ser humano, molda o caráter, sendo, portanto, benéfico a crianças e adolescentes. Ela não leva em conta que meninos e meninas são retirados do convívio familiar, afastados do lazer, da brincadeira, do ócio. Muitas vezes também não se considera o papel que o trabalho infantil desempenha na perpetuação da pobreza e na reprodução das desigualdades sociais.

Além disso, o estudo da OIT Perfil dos principais atores envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil, de 2011, evidencia uma estreita conexão entre o trabalho infantil e o trabalho escravo. A pesquisa mostra que mais de 92% dos trabalhadores libertados foram vítimas de trabalho infantil. E a idade média em que eles começaram a trabalhar foi de apenas 11,4 anos, sendo que cerca de 40% começaram ainda antes disso.

● 3.7 PERSPECTIVAS DE GÊNERO

▶ FALAR DE MULHERES E DE GÊNERO É A MESMA COISA?

Na cobertura de temas relacionados ao tráfico de pessoas, é essencial adotar uma perspectiva de gênero. Isso não quer dizer simplesmente que se deve olhar como um problema que atinge com mais intensidade mulheres e meninas.

Gênero é um conceito que diz respeito não apenas a questões femininas, mas que se refere às relações de poder desiguais, hierárquicas e assimétricas entre homens e mulheres; à construção histórica, social e cultural das diferenças entre os sexos; aos estere-

ótipos sobre feminilidade e masculinidade a partir dos quais somos socializados, que moldam comportamentos, julgamentos, visões de mundo, e criam preconceitos e diferentes formas de discriminação contra quem não se enquadra neles.

Portanto, ter uma perspectiva de gênero significa abordar o fenômeno do tráfico de pessoas nos meios de comunicação analisando as diferenças sexuais como produtoras de desigualdades sociais. Significa também desnaturalizar as categorias estanques de homens e mulheres, e seus papéis sociais tradicionais, refutar o determinismo biológico, problematizar a heteronormatização, desconstruir esse binarismo sexual que exclui muitas pessoas da normalidade e limita a vida de todos e todas.

Nessa perspectiva, é importante ainda pensar criticamente a divisão sexual do trabalho relacionada ao tráfico de pessoas, já que as mulheres vão predominantemente para o mercado do sexo e para o serviço doméstico, enquanto os homens vão em especial para o trabalho no campo ou na construção civil. É importante levar em conta nessa análise a inserção diferenciada de mulheres e homens no mercado de trabalho, as dificuldades femininas tanto de inserção quanto de ascensão na carreira, as diferenças salariais entre homens e mulheres, e a sobrecarga de trabalho doméstico e familiar que pesa sobre elas.

▶ CULTURA MACHISTA

Em relação ao tráfico para fins de exploração sexual, por exemplo, é necessário inquirir sobre a cultura machista das sociedades contemporâneas, que funciona em diversos casos como uma força que expulsa determinadas pessoas de seus lugares de origem. Principalmente aquelas que não se encaixam nos padrões tradicionais de feminilidade ou masculinidade, entre elas mulheres e pessoas trans (travestis, transexuais ou transgêneros), que muitas vezes buscam ter autonomia sobre seu próprio corpo e sobre o exercício de sua sexualidade.

Essa perspectiva também contribui para evitar a caracterização estereotipada da vítima como inocente, ingênua e desprovida

de autonomia, para analisar a violência de gênero relacionada ao tráfico de pessoas em suas diferentes manifestações e a transformação do corpo feminino em mero objeto sexual.

Além disso, é uma categoria importante para refletir sobre a prática de alguns países europeus de rejeitar o ingresso de mulheres brasileiras que se encaixem em determinado perfil, e compará-la com o tratamento que os homens brasileiros recebem. Às vezes, ser mulher e brasileira é suficiente para ser inadmitida de maneira humilhante, em uma clara discriminação de gênero, classe e raça, que reprime a mobilidade feminina, muitas vezes disfarçada de controle migratório ou de prevenção ao tráfico de pessoas.

Dentro dessa mesma perspectiva, pode-se dizer que o padrão de masculinidade imposto aos homens também ajuda a compreender alguns aspectos que levam ao tráfico de pessoas para exploração laboral. Muitas vezes, os trabalhadores rurais masculinos deixam seu local de origem atrás de propostas enganosas, pressionados pela obrigação de cumprirem seu papel de homem provedor da família, e acabam em condições degradantes de trabalho ou tendo sua liberdade cerceada.

Outros aspectos relacionados à virilidade, ao espírito de busca de aventura, à necessidade de honrar uma dívida, mesmo sendo injusta, à vergonha de voltar para casa sem o dinheiro prometido, são importantes para entender as diferentes etapas do trabalho escravo contemporâneo, em toda sua complexidade.

● 3.8 PROSTITUIÇÃO

▶ PROSTITUIR-SE NÃO É CRIME NO BRASIL

Os profissionais de comunicação devem tomar muito cuidado para não criminalizar a prostituição. Como já foi dito neste guia, apesar de não ser um trabalho regulamentado pela legislação brasileira, desde 2002 a atividade das e dos profissionais do sexo está incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego, documento que reconhece, nomeia

e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho no país.

Além disso, a prostituição não é considerada um crime no Código Penal brasileiro, somente sua exploração por terceiros. São tipificadas atividades como a exploração de casas de prostituição, o rufianismo e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Portanto, é preciso separar bem as situações de tráfico de pessoas para a exploração sexual e as de prostituição. Em muitos casos apontados como tráfico internacional, por exemplo, trata-se simplesmente de pessoas adultas envolvidas voluntariamente no mercado do sexo, em trajetórias que incluem mobilidade internacional. É preciso respeitar o direito de migrar desses profissionais. Muitas vezes, com a justificativa do enfrentamento ao tráfico de pessoas, restringe-se seu direito de ir e vir.

Há também frequentemente uma visão discriminatória em relação a trabalhadores do sexo quando de fato são afetados pelo tráfico de pessoas. Nesses casos, tome cuidado para não cair na tendência recorrente de culpar as vítimas ou relativizar as violações de direitos pelo simples fato de que essas pessoas consentiram em se prostituir e acabaram sendo exploradas sexualmente. A recomendação de especialistas em combate ao tráfico é de se procurar entender as escolhas de cada um em vez de limitar a análise a julgamentos morais.

Por outro lado, escape da armadilha de rotular todas as brasileiras que migram como prostitutas em potencial. Essa ideia prejudica enormemente a mobilidade feminina a outros países.

▶ REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO?

A prostituição é um assunto bastante polêmico, mesmo dentro dos movimentos feministas. Por um lado, alguns grupos defendem a abolição total dessa prática, por considerarem que é uma forma de mercantilização do corpo feminino, reforçando um modelo em que a sexualidade das mulheres se constrói em função do desejo masculino. Por outro, muitas pessoas que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas consideram que a ausência de regulamenta-

ção da prostituição é o que coloca mulheres, homens, travestis e transgêneros que exercem essa atividade em uma situação de vulnerabilidade maior, já que são privadas de seus direitos trabalhistas. A situação de ilegalidade abriria espaço para o desrespeito à dignidade humana, a superexploração e todas as formas de abuso, coação e violência. Desde julho de 2012, está em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei Gabriela Leite (PL 4.211/2012), que propõe a regulamentação da atividade dos e das profissionais do sexo, de autoria do deputado federal Jean Wyllys (Psol-RJ).

▶ GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS E EXPLORAÇÃO SEXUAL

Os grandes eventos esportivos planejados para ocorrer no Brasil – em 2014, a Copa do Mundo e, em 2016, as Olimpíadas no Rio de Janeiro – também trazem preocupações relacionadas à exploração sexual no contexto do turismo. Algumas entidades da sociedade civil e do poder público já estão tomando medidas especiais para enfrentar o problema nesses períodos.

Por outro lado, alguns pesquisadores e algumas organizações consideram importante desmistificar a ideia de que a exploração sexual se intensifica durante essas competições internacionais.

De acordo com uma pesquisa de 2011 da Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW, sigla em inglês), apesar das previsões catastróficas quanto a grandes eventos esportivos realizados na última década, não há nenhuma evidência de que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual tenha crescido durante tais competições. Segundo o estudo, esse alarmismo impacta negativamente sobre alguns grupos, em especial as trabalhadoras do sexo e os trabalhadores migrantes, que passam a ser alvo de mais repressão e de novas restrições.

A organização considera que os esforços de enfrentamento ao tráfico de pessoas devem se concentrar em outras formas de exploração relacionadas aos grandes eventos, focando-se, por exemplo, em garantir os direitos de trabalhadores migrantes na construção civil e na indústria têxtil e de equipamentos esportivos.

NÃO VINCULE O TRÁFICO DE PESSOAS EXCLUSIVAMENTE À PROSTITUIÇÃO

Por mais que o Código Penal brasileiro só reconheça como tráfico de pessoas aquele que tem como finalidade a prostituição forçada, esse conceito é muito mais abrangente no Protocolo de Palermo, do qual o Brasil é signatário. Isso quer dizer que o país incorporou a seu ordenamento jurídico essa concepção do fenômeno, embora ainda não tenha adequadamente completado sua legislação a ele. Contribua para ampliar essa noção nos meios de comunicação e não para restringi-la.

4. MITOS SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS PRESENTES NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O tráfico de pessoas é um fenômeno cercado por uma série de ideias equivocadas, generalizações grosseiras e mitos, que vão aos poucos se cristalizando como verdadeiros e que muitas vezes são reproduzidos nos meios de comunicação. Essas informações precisam ser relativizadas para mostrar a complexidade e as nuances das diferentes situações relacionadas a essa prática, que não podem ser tratadas de forma homogênea. A seguir discutimos brevemente alguns dos mais frequentes:

▶ OS HOMENS SÃO ESCRAVIZADOS NAS FAZENDAS E AS MULHERES SÃO TRAFICADAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Fuja dessa dicotomia baseada ao mesmo tempo em dados concretos e em generalizações sobre o assunto. Ela cria preconceitos e estereótipos, muitas vezes opondo a ideia de “homens de bem” à de “mulheres desonestas”.

Os homens também são traficados quando submetidos à escravidão contemporânea; muitas vezes são escravizados nos centros urbanos, como nos casos frequentes de imigrantes latino-americanos nas confecções ou em outras atividades; e por vezes são explorados sexualmente, ainda que em menor medida.

As mulheres também estão sendo escravizadas quando exploradas sexualmente; muitas vezes trabalhadoras são libertadas de fazendas em condições análogas à escravidão; e elas são exploradas também em outras atividades, como no serviço doméstico e nas confecções. Além disso, o tráfico pode ter diversas finalidades, como já vimos nesta publicação.

► O MAIOR PROBLEMA É O TRÁFICO DE BRASILEIRAS PARA O EXTERIOR

Os meios de comunicação costumam focar sua cobertura no tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, provavelmente influenciados por filmes e novelas, deixando o tráfico interno e o tráfico de pessoas para o Brasil na quase completa invisibilidade. No entanto, o problema mais frequente, com maior volume de vítimas, e no qual se concentram crianças e adolescentes, é o tráfico que ocorre dentro do Brasil, com brasileiros ou imigrantes e para diferentes finalidades, mas que recebe bem menos atenção midiática.

► OS AGENTES DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS SÃO GRANDES MÁFIAS E REDES CRIMINOSAS

Ainda que organizações criminosas sejam responsáveis pelo recrutamento de pessoas para essa finalidade, uma parcela significativa das mulheres traficadas vai para o exterior amparada por redes sociais informais, sobretudo femininas, formadas por amigas, conhecidas, vizinhas e parentes que já moram no país de destino. Elas ajudam na organização da partida e na inserção na indústria do sexo no exterior. Outras vão por conta própria e acabam sendo exploradas sexualmente, no trabalho doméstico, ou em outras atividades. Independentemente do método de aliciamento, o mais importante são os direitos dessas pessoas que foram violados, e não se há uma rede criminosa lucrando com isso.

▶ **SOMENTE PESSOAS POBRES E INGÊNUAS SÃO VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS**

Como já foi dito neste guia, qualquer pessoa pode ser vítima do tráfico de seres humanos, não apenas aquelas que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade econômica e social. Além disso, nem sempre as pessoas traficadas foram completamente enganadas e entraram de forma ingênua nessa situação; muitas sabiam dos riscos que essa migração envolvia e decidiram enfrentá-los. Em alguns casos, inclusive, o recrutamento ocorre como se fosse uma parceria de negócios. Nada disso, no entanto, diminui a gravidade dessa violação de direitos humanos.

▶ **OS BOLIVIANOS SÃO TRAFICADOS PARA O BRASIL PARA SEREM ESCRAVIZADOS NAS CONFECÇÕES**

Essa afirmação não é equivocada, mas incompleta e baseada em um perfil dominante. Entre os latino-americanos traficados para trabalhar em setores ligados à indústria têxtil, para além dos bolivianos, há forte presença de peruanos e paraguaios. Homens e mulheres desses países não vêm ao Brasil apenas para exercer essa atividade, também atuam em outras, como construção civil e trabalho doméstico. Além disso, nem todos os bolivianos (nem paraguaios e peruanos) são submetidos a condições análogas à escravidão; alguns simplesmente são imigrantes em situação irregular ou regular no país.

5. DE OLHO NAS PALAVRAS: EXPRESSÕES E TERMOS ADEQUADOS PARA ABORDAR O TRÁFICO DE PESSOAS

Na cobertura de temas relacionados ao tráfico de pessoas, procure sempre utilizar os termos e as expressões mais adequadas para cada caso. Descarte palavras pejorativas ou imprecisas, para evitar que preconceitos e estereótipos sejam reforçados. Essa postura cuidadosa com a linguagem é fundamental para um trabalho qualificado nessa área, pois não importa apenas o que se diz, mas também como se diz. A seguir algumas palavras e expressões recorrentes na mídia brasileira que devem ser evitadas, com os respectivos termos recomendados para substituí-las:

■ **Menor** - não use essa palavra para se referir a crianças e adolescentes. Esse termo está carregado de preconceitos, numa perspectiva de exclusão social presente no extinto “Código de Menores”. Opte sempre por **crianças e adolescentes, meninos e meninas, garotos e garotas, população infanto-juvenil**. Além disso, lembre-se de que eles não cometem crimes nem delitos, mas sim atos infracionais.

■ **Prostituição infantil, crianças e adolescentes que se prostituem, menores trabalhadores do sexo** - em hipótese alguma empregue essas expressões, que pressupõem o consentimento das vítimas e legitimam esse tipo de violência contra crianças e adolescentes, omitindo a situação de exploração em que elas se encontram. Opte sempre por outras,

como **exploração sexual comercial de crianças e adolescentes ou infanto-juvenil, meninos e meninas explorados sexualmente ou em situação de exploração sexual comercial.**

■ **Semiescravidão, escravidão branca, trabalho quase escravo, trabalho degradante** - não use esses termos quando quiser falar de trabalho em condições análogas à escravidão; evite eufemismos e aproximações. Fale diretamente em **trabalho escravo, escravidão contemporânea, trabalhadores escravizados.** De acordo com o artigo 149 do Código Penal, submeter alguém a condições degradantes de trabalho já caracteriza esse crime, portanto, se configura trabalho degradante é também trabalho escravo.

■ **“O travesti”** - refira-se sempre às travestis no feminino, como elas próprias o fazem, respeitando sua identidade de gênero e reconhecendo a transformação corporal que buscam.

■ **Imigrante ilegal** - nenhuma pessoa é ilegal; ela pode estar em um país sem os documentos necessários para isso, ou seja, descumprindo a legislação migratória local. Essa expressão estigmatiza e criminaliza quem se encontra nessas condições. Opte por se referir a elas como **pessoas em situação migratória irregular, imigrantes indocumentados ou não documentados.**

■ **Meretriz, garota de programa, messalina, michê, mulher da vida, puta, quenga, rapariga** - não utilize termos pejorativos, que estigmatizam ainda mais essa profissão; trate-as sempre com respeito. Prefira referir-se a elas como **prostitutas, trabalhadoras sexuais ou profissionais do sexo.** Até mesmo o uso da palavra “prostituta”, bastante empregada neste guia, é questionado por algumas delas, mas várias outras se autodenominam dessa forma..

■ **Vítima** - por mais que essa palavra seja bastante utilizada por quem atua no enfrentamento ao tráfico de pessoas, e também esteja muito presente neste guia, sempre que possível evite seu uso. Valorize a coragem, as escolhas, a autonomia, os projetos de vida e os sonhos das pessoas que acabam submetidas a essa violação de direitos humanos. Não reforce os estereótipos de ingenuidade e ignorância que as rodeia. Prefira falar em **pessoas traficadas ou pessoas em situação de tráfico**. Procure também não falar em pessoas vulneráveis, mas sim que se encontram em situações de vulnerabilidade. Reconheça a possibilidade de elas saírem dessa condição.

■ **Bandido, pervertido, vilão, meliante** - evite palavras discriminatórias e pejorativas também para descrever aliciadores e exploradores. Não alimente estereótipos nem transmita uma visão maniqueísta das situações. Dê preferência a termos mais neutros e exatos, como **culpado, condenado pela Justiça, criminoso**. Também é importante lembrar que até que se prove o crime e haja condenação judicial a pessoa é simplesmente **acusada ou suspeita**.



Veja mais termos e expressões no site do Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste (IBISS/CO):

<http://www.ibiss-co.org.br/site/palavrorioVer/9/>

6. DATAS IMPORTANTES

Algumas datas especiais podem servir de gancho para matérias jornalísticas mais aprofundadas sobre tráfico de pessoas, entre elas:

- **28 de janeiro** - Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo
- **29 de janeiro** - Dia Nacional da Visibilidade de Travestis e Transexuais
- **Carnaval**
- **8 de março** - Dia Internacional das Mulheres
- **1º de maio** - Dia Internacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras
- **13 de maio** - Dia da Abolição da Escravatura
- **18 de maio** - Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- **2 de junho** - Dia Internacional da Prostituta

- **12 de junho** - Dia Mundial contra o Trabalho Infantil
- **30 de julho** - Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da ONU
- **23 de setembro** - Dia Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- **11 de outubro** - Dia Internacional das Meninas
- **20 de novembro** - Dia Nacional da Consciência Negra
- **25 de novembro** - Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres
- **10 de dezembro** - Dia Internacional dos Direitos Humanos
- **18 de dezembro** - Dia Internacional das Pessoas Migrantes

7. PRÊMIOS E INCENTIVOS

Alguns prêmios podem incentivar a cobertura mais aprofundada de temas relacionados ao tráfico de pessoas ou a produção de outros textos sobre esse assunto por parte de profissionais de comunicação de organizações da sociedade civil ou do poder público. A seguir uma lista com alguns deles, jornalísticos ou não:

■ **Prêmio Neide Castanha** - o *Prêmio Neide Castanha de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes* se destina a pessoas físicas e jurídicas que mereçam destaque no enfrentamento à violência sexual contra a população infanto-juvenil. É concedido pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em parceria com a Comissão Intersectorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

► www.premioneidecastanha.blogspot.com.br

■ **Prêmio Libertas** - o *Prêmio Libertas: Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas* é organizado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), com a finalidade de estimular a reflexão e a pesquisa, bem como divulgar conhecimento, formas de combater o tráfico de pessoas e experiências bem-sucedidas

no enfrentamento a essa violação de direitos humanos. É dividido em três categorias: estudantes de graduação, graduados e população em geral

▶ <http://portal.mj.gov.br/traficodepessoas/>

■ **Prêmio Simone Borges Felipe** - o prêmio *Abraçando o enfrentamento ao tráfico de pessoas: Simone Borges Felipe*, também promovido pelo Ministério da Justiça, em parceria com o UNODC, está dividido em três categorias: uma voltada às pessoas que trabalham nos núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de recepção a brasileiros(as) deportados(as) e não admitidos(as); outra para profissionais que trabalhem nos serviços de atendimento às vítimas de tráfico de pessoas, distribuídos pelo Brasil; e uma terceira para profissionais que trabalhem em organizações da sociedade civil com atuação específica no enfrentamento ao tráfico de pessoas, com sede social no território brasileiro

▶ <http://portal.mj.gov.br/traficodepessoas/>

■ **Concurso Tim Lopes** - o *Concurso Tim Lopes de Jornalismo Investigativo*, tradicionalmente voltado ao enfrentamento às diversas formas de violência sexual contra meninas e meninos, seleciona as melhores propostas de reportagem, oferecendo aos vencedores apoio técnico e financeiro para a execução do trabalho. Dividido nas categorias mídia impressa, rádio, televisão, mídia online e alternativa e temática especial, o concurso também oferece um prêmio em dinheiro aos autores das matérias. É resultado de uma parceria entre a Andi - Comunicação e Direitos, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Childhood Brasil

▶ www.andi.org.br/timlopes

■ **Prêmio Abdias Nascimento** - o *Prêmio Nacional Jornalista Abdias Nascimento*, iniciativa da Comissão de Jornalistas pela Igualdade Racial (Cojira-Rio) e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, foi criado para estimular a cobertura jornalística qualificada sobre temas relacionados à população negra e incentivar medidas de combate às desigualdades socioeconômicas em função da raça no Brasil. Em 2013, foi acrescentada a categoria Jornalista Antonieta de Barros, para matérias que tenham uma perspectiva de gênero ► <http://premioabdiasnascimento.org.br>

■ **Prêmio Vladimir Herzog** - o *Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos*, instituído em 1978 pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, em parceria com outras entidades, premia anualmente nove categorias: artes, fotografia, jornais, rádio, revista, internet, TV-documentário, TV-jornalismo e tema especial
► www.premiovladimirherzog.org.br

8. MARCO LEGAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

A pesquisa Tráfico de pessoas na imprensa brasileira mostrou que há pouca referência nos grandes jornais do país à legislação e às políticas públicas que tratam desse problema. Mais da metade dos textos jornalísticos analisados sequer mencionava programas, planos, leis, tratados ou convenções internacionais. A execução das políticas públicas destinadas a enfrentar o tráfico de pessoas é praticamente ignorada nos meios de comunicação.

Para qualificar a cobertura jornalística é importante que os profissionais da área tenham algum conhecimento sobre os principais tratados internacionais, a legislação brasileira e as políticas públicas referentes ao tema.

● 8.1 TRATADOS INTERNACIONAIS

■ **Protocolo de Palermo:** ratificado pelo Brasil em 2004, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, mais conhecido como Protocolo de Palermo, é o instrumento internacional mais importante em relação a esse tema. Utilizado como referência no mundo todo quanto à definição do tráfico de pessoas, como vimos no capítulo sobre os conceitos fundamentais (página 11), o protocolo garante proteção e assistência às vítimas (como detalhado na página 11 deste guia), com pleno respeito aos direitos humanos.

Também determina que os Estados Partes devem estabelecer medidas de prevenção e combate a esse crime, além de adequar suas legislações internas à caracterização do fenômeno descrita nesse documento.

■ **Convenção 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado de 1930:** define sob o caráter de lei internacional o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”. Dispõe sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas.

■ **Convenção 105 da OIT sobre a abolição do trabalho forçado de 1957:** proíbe o uso de toda forma de trabalho forçado ou obrigatório como meio de coerção ou de educação política; como castigo por expressão de opiniões políticas ou ideológicas; como método de mobilização e de utilização da mão de obra para fins de desenvolvimento econômico; como meio de disciplinar a mão de obra; como punição por participação em greves; como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

■ **Convenção 182 da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil:** em 2000, o Brasil ratificou a Convenção 182 sobre Proibição e Ação Imediata para a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil. Entre as atividades listadas no documento estão todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório; a exploração sexual; os trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

■ **Convenção Internacional dos Direitos da Criança:** adotada pelo Brasil em 1990, essa convenção da ONU afirma que os Estados Partes devem proibir e punir a venda e a exploração sexual de crianças, o transplante de seus órgãos com intenção de lucro, a submissão de meninos e meninas a

trabalho forçado, e a adoção ilegal, além de tomar medidas preventivas e protetivas.

■ **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher:** a CEDAW (sigla em Inglês), promulgada pelo Brasil em 2002, determina que os Estados Partes devem tomar todas as medidas apropriadas, incluindo disposições legislativas, para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração da prostituição das mulheres.

■ **Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias:** foi adotada pela ONU em 1990, mas só entrou em vigor em 2003. No Brasil, a ratificação do principal tratado internacional em relação à garantia dos direitos das pessoas migrantes ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional. Esse documento reconhece a importância do trabalho realizado pelos trabalhadores migrantes e a extensão do fenômeno migratório; afirma que os direitos desses trabalhadores e dos membros de suas famílias não têm sido suficientemente reconhecidos, merecendo uma proteção internacional adequada; dispõe que devem ser adotadas medidas adequadas a fim de prevenir e eliminar os movimentos clandestinos e o tráfico de trabalhadores migrantes; e que devem ser desencorajados empregos de trabalhadores migrantes em situação de irregularidade em função da necessidade de estimular que todos os trabalhadores tenham acesso aos seus direitos fundamentais.

● 8.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL

A legislação brasileira ainda não está totalmente de acordo com a definição de tráfico de pessoas presente no Protocolo de Palermo. Até 2005, o artigo 231 do Código Penal Brasileiro tratava somente do crime de “tráfico internacional de mulheres”, mas sua redação foi alterada para incluir como possíveis vítimas todas as

peças e abarcar o tráfico interno. No entanto, as outras finalidades, como trabalho escravo, tráfico de órgãos e adoção ilegal, ainda não estão previstas como modalidades do tráfico, embora existam outras leis que as contemplam.

Entidades e especialistas que atuam no enfrentamento a esse problema defendem a aprovação de uma legislação nacional mais abrangente, que contemple todas as finalidades do tráfico de pessoas. Tanto o projeto de lei (PLS 479/12) que resultou da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Tráfico de Pessoas do Senado, iniciada em abril de 2011 e concluída em dezembro de 2012, quanto o relatório parcial aprovado pela CPI sobre o mesmo tema na Câmara dos Deputados, instalada em abril de 2012, propõem modificações legislativas, principalmente no Código Penal Brasileiro, no sentido de ampliar o conceito, adequando-o ao Protocolo de Palermo.

▷ CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

■ Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231. *Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.*

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

■ Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual:

Art. 231-A. *Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:*

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

■ Redução a condição análoga à de escravo:

Art. 149. *Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:*

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:
I - contra criança ou adolescente;
II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

■ **Aliciamento para o fim de emigração:**

Art. 206. *Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.*

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

■ **Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional:**

Art. 207. *Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:*

Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.

▷ **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**

Art. 5. *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

Art. 83. *Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis, sem expressa autorização judicial.*

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

b) a criança estiver acompanhada:

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. *Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:*

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do país em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Art. 238. *Prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante pagamento ou recompensa:*

Pena - reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem oferece ou efetiva pagamento ou recompensa.

Art. 239. *Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou como fito de obter lucro:*

Pena - reclusão de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo único. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 244-A. *Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:*

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou

o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

▷ **LEI SOBRE A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO PARA FINS DE TRANSPLANTE E TRATAMENTO**
(Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997)

Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

§ 1º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa.

§ 2º Se o crime é praticado em pessoa viva, e resulta para o ofendido:

I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa de cem a duzentos dias-multa

§ 3º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta para o ofendido:

I - incapacidade para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos, e multa de cento e cinquenta a trezentos dias-multa.

§ 4º Se o crime é praticado em pessoa viva e resulta morte:

Pena - reclusão, de oito a vinte anos, e multa de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa.

Art.15. Comprar ou vender tecidos, órgãos ou partes do corpo humano:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem promove, intermedeia, facilita ou auferir qualquer vantagem com a transação.

Art.16. Realizar transplante ou enxerto utilizando tecidos, órgãos ou partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidos em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de um a seis anos, e multa, de cento e cinquenta a trezentos dias-multa.

Art.17. Recolher, transportar, guardar ou distribuir partes do corpo humano de que se tem ciência terem sido obtidas em desacordo com os dispositivos desta Lei:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa de cem a duzentos e cinquenta dias-multa.

● 8.3 POLÍTICAS PÚBLICAS

▶ POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Em outubro de 2006, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil entrou em vigor, representando um marco histórico e reconhecendo o tráfico de pessoas como um problema multidimensional, exigindo a implementação de ações articuladas com a participação de vários atores envolvidos direta ou indiretamente. Foram estabelecidos os princípios e as diretrizes do enfrentamento a essa prática, no âmbito da prevenção, da repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização de seus autores e

atenção às vítimas. Além disso, instituiu-se o Grupo de Trabalho Interministerial responsável pela elaboração do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, sob uma coordenação tripartite, formada pela Secretaria Nacional de Justiça, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e pela Secretaria de Direitos Humanos.

▶ PLANOS NACIONAIS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Em 2008, foi promulgado o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), que tinha como objetivo prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e garantir atenção às vítimas, nos termos da legislação em vigor e dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Esse plano contemplou ações específicas para as perspectivas da prevenção, responsabilização e repressão dos agentes e atenção às vítimas. O primeiro plano durou dois anos e trouxe a elaboração de recomendações para a construção do segundo, que entrou em vigor em 2013, com duração de quatro anos.

Os PNETPs devem se articular com outros planos relacionados ao tráfico de pessoas, como o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça coordena o Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, articula a rede de atores dedicados ao enfrentamento do tráfico de pessoas, além de executar, monitorar e avaliar políticas e ações implementadas por todo o Governo Federal.

Entre os desdobramentos importantes da política e do primeiro plano nacional está a criação dos Núcleos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETPs) e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHMs). A criação desses espaços visa oferecer suporte às vítimas, no caso de tráfico internacional, quando elas ainda se encontram no aeroporto, porto ou rodoviária, ou posteriormente, com atendimento direto

emergencial, difusão de informações esclarecedoras ou promoção de ações de prevenção.

Os **Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas** são responsáveis por articular política e tecnicamente a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, trabalhando para a criação de políticas e planos estaduais. Têm abrangência estadual e atuam na articulação de órgãos públicos e entidades civis envolvidos no enfrentamento ao tráfico e no suporte às Polícias Federal e Civil, por meio do fornecimento de informações. Apoiam ainda o encaminhamento das vítimas para os abrigos, para serviços de apoio psicológico, auxílio ao retorno à cidade de origem, e implementam ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas junto com órgãos públicos e a sociedade civil. Têm competência ainda na área de desenvolvimento de pesquisas sobre o tráfico de pessoas e na formação, capacitação e sensibilização de órgãos e do público sobre o tráfico.

Os **Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante** foram concebidos para funcionar em espaços de grande circulação de migrantes e prestar atendimento imediato ao migrante deportado ou não admitido no país de destino, atender pessoas identificadas como vítimas de tráfico no exterior ou pessoas que apresentem indícios de tráfico de pessoas e que retornam ao Brasil, além de funcionar em estreita articulação com o NETP do seu Estado. Atuam ainda na prevenção, orientando o migrante na partida ou chegada (no caso de deportados ou não admitidos) sobre seus direitos e as precauções necessárias para prevenir situações de exploração ou tráfico. Os Postos estão situados nos aeroportos, portos e rodoviárias.



Os contatos dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante estão disponíveis em: <http://portal.mj.gov.br> (clique em “tráfico de pessoas”, “rede de enfrentamento”, “núcleos de enfrentamento” e “postos avançados”).

Já os Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas caracterizam-se por serem espaços de articulação plurais e democráticos de representantes do poder público, setor privado e sociedade civil para o estabelecimento de prioridades e na construção de uma agenda comum de ações no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

► CONATRAP


O recém-criado Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap), instalado no âmbito do Ministério da Justiça, com representantes do poder público e da sociedade civil, tem entre suas atribuições acompanhar a implementação dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e articular e apoiar tecnicamente os Comitês Estaduais, Distrital e Municipais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na definição de diretrizes comuns de atuação e na regulamentação e cumprimento de suas atribuições.

Outras instâncias semelhantes ao Conatrap também têm atuação direta ou indiretamente relacionada ao tráfico de pessoas, entre elas:

■ **Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)** – Órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com representantes do poder público e da sociedade civil, que tem a função primordial de monitorar a execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

■ **Comitê Nacional de Enfretamento da Violência Contra a Criança e o Adolescente** – Instância nacional representativa da sociedade, dos poderes públicos e das cooperações internacionais. Tem como missão o monitoramento da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil.

■ **Conselho Nacional de Imigração (CNIg)** – Órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego que reúne representantes de diversos ministérios, centrais sindicais, além de observadores da sociedade civil e de organizações internacionais, que tem a função de formular a política migratória brasileira.

 *Fonte principal deste capítulo: Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, Ministério da Justiça, 2012.*

▶ COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Como em muitos casos o tráfico de pessoas é transnacional, seu enfrentamento requer não apenas uma articulação intersetorial em âmbito interno, mas também uma forte cooperação internacional. Segundo a avaliação da Organização das Nações Unidas (ONU), os mecanismos isolados de cada Estado se mostram insuficientes para dar conta da complexidade da situação, sendo necessária a cooperação bilateral, regional e multilateral, mediante cooperação técnica policial, tecnológica, econômica e comunicacional. Por isso, o fomento à cooperação internacional bilateral e/ou multilateral é uma das diretrizes gerais da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de 2006.

Nesse sentido, o Brasil tem estabelecido diversas parcerias com organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Escritório das Nações Unidas Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e o Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD).

Além disso, o país tem firmado importantes acordos bilaterais, com países como Suriname e Portugal, e aderido a planos regionais e internacionais, como o “Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do Mercosul e os Estados Associados” (2006); o “Plano de Trabalho contra o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental” (2010), junto à Organização dos Estados Americanos (OEA); e, no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), formada por países de quatro

continentes, assinou a “Declaração de Lisboa sobre a Instituição de Medidas Comuns de Prevenção e de Combate ao Tráfico de Seres Humanos” (2013).

CAMPANHAS

Nos últimos anos, vêm sendo realizadas campanhas nacionais, internacionais e regionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, tanto no sentido de prevenção e sensibilização em relação a essa violação de direitos humanos quanto de incentivo às denúncias desse crime.

Em maio de 2013, por exemplo, o Ministério da Justiça e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC) no país lançaram a versão brasileira da Campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas. Com o slogan “Liberdade não se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o Tráfico de Pessoas”, a campanha, já presente em outros dez países, busca mobilizar a sociedade brasileira contra essa prática.

Site internacional da Campanha Coração Azul:

www.unodc.org/blueheart/pt/about-us.html

Site da versão brasileira da campanha:

www.coracaoazul.com.br/

Página no Facebook:

www.facebook.com/CampanhaCoracaoAzul

Siga o **twitter** da Campanha Coração Azul: [@BlueHeartHT](https://twitter.com/BlueHeartHT)

9. GUIA DE FONTES

Para aprimorar a cobertura dos meios de comunicação sobre o tráfico de pessoas, a diversidade de fontes qualificadas é fundamental. A seguir, uma lista de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e instituições do poder público que podem ser fonte de matérias jornalísticas sobre esse tema. Longe de se pretender exaustiva, a lista constitui apenas uma referência, mas há uma infinidade de outras possibilidades que podem ser exploradas pelos profissionais de comunicação.

● PODER PÚBLICO

A comissão tripartite responsável pela gestão da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é formada por: Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça



portal.mj.gov.br/traficodepessoas

<http://coracaoazul.com.br/>



(61) 2025-9584 / (61) 2025-3000



acs@mj.gov.br (assessoria de comunicação social)

traficodepessoas@mj.gov.br



www.youtube.com/user/traficodepessoas2011



www.facebook.com/JusticaGovBr

www.facebook.com/trafico.pessoas



[@traficopessoas](https://twitter.com/traficopessoas)

* Os contatos dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante estão disponíveis em <http://portal.mj.gov.br> (clique em “tráfico de pessoas”, “rede de enfrentamento”, “núcleos de enfrentamento” e “postos avançados”).

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)



www.spm.gov.br



(61) 3313-7100/7061/7074/7105



spmimprensa@spm.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)



www.sdh.gov.br



(61) 2025-7941/3732/3976/7942/3498/3076



imprensa@sdh.gov.br

Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE)

Coordenadoria Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel
A SIT coordena as ações fiscais para erradicação do trabalho escravo, realizadas por meio dos Grupos Móveis de Fiscalização.



http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/



(061) 2031-6610/6176/6435/2510





conor.sit@mte.gov.br

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

A Divisão de Assistência Consular do MRE tem como objetivo prestar atendimento a brasileiras e brasileiros no exterior. Em caso de tráfico internacional, qualquer pessoa traficada pode procurar os serviços consulares nas embaixadas brasileiras nos países onde se encontram, ou no Consulado Geral, para obter assistência.

 <http://www.itamaraty.gov.br>


 (61) 2030- 8804 / 8803/ 8805/ 8808/ 8809/ 8817/ 9718


 dac@itamaraty.gov.br

Ministério Público Federal – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

Dialoga e interage com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação e assistência social, entre outros. Entre seus temas de atuação direta estão questões referentes a tráfico de pessoas, trabalho escravo, e crianças e adolescentes.

 <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br>

 (61) 3105-6009


 cci@pgr.mpf.gov.br

Ministério Público do Trabalho (MPT):

• Coordenadoria Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete-MPT)

A Conaete investiga situações de trabalho escravo e, a partir disso, o MPT realiza ações judiciais e extrajudiciais que promovem a punição do empregador, a prevenção e a inserção do trabalhador no mercado de trabalho com todos os direitos garantidos.

 www.mpt.gov.br

 (61) 3314-8838/8841

 pgt.secoord@mpt.gov.br

• **Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (Coordinfância-MPT)**

A Coordinfância foi criada com o objetivo de promover ações contra as variadas formas de exploração do trabalho de crianças e adolescentes. Entre suas principais áreas temáticas de atuação estão a exploração sexual comercial e o trabalho infantil doméstico.



www.mpt.gov.br



(61) 3314-8838/8841



pgt.secoord@mpt.gov.br

Polícia Federal – Divisão de Direitos Humanos

O Departamento de Polícia Federal tem competência específica para atuar na repressão ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, servindo como um importante canal de denúncias e o principal ator da repressão contra o tráfico internacional de pessoas.

Chefia da Divisão de Direitos Humanos



(61) 2024-8705



ddh.cgdi@dpf.gov.br / sec.ddh@dpf.gov.br

Chefia da Unidade de Repressão ao Tráfico de Pessoas



(61) 2024-7939/ 2024-8029



urtp.ddh@dpf.gov.br

Chefia do Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado



<http://www.dpf.gov.br/>



(61) 2024-8167/8270/8173



setraf.ddh@dpf.gov.br

Polícia Rodoviária Federal (PRF)

Fiscaliza rodovias e estradas federais, zelando pela vida das pessoas que utilizam a malha viária brasileira. A PRF também colabora com a segurança pública, prevenindo e reprimindo crimes como tráfico de pessoas, exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho escravo.



www.prf.gov.br



(61) 2025-6733




ascom@prf.gov.br

● ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás (ASTRAL/GO)

A Astral/GO atua na prevenção e promoção da saúde e na promoção de direitos humanos de travestis, transexuais e transgêneros, além de mulheres profissionais do sexo, pessoas vivendo com HIV e seus familiares. A entidade é uma das integrantes do Conatrap.


 (62) 3576-0195

 astralgoias@bol.com.br / fbet@bol.com.br / cristianybeatriz@hotmail.com

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)

Entidade que reúne mais de 3,5 mil juizes do trabalho em todo o Brasil, a Anamatra atua no combate ao trabalho escravo contemporâneo e é uma das integrantes da Conatrae.

 www.anamatra.org.br


 (61) 2103-7991

 imprensa@anamatra.org.br / redacao@anamatra.org.br

Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (ASBRAD)

A Asbrad desenvolve projetos de apoio a vítimas do tráfico de pessoas, como o Posto de Atendimento Humanizado a Deportados e Inadmitidos no Aeroporto Internacional de Guarulhos e o Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para Fins de Exploração Sexual.

 <http://www.asbrad.com.br>


 (11) 2440-6421/2408-6448


 asbradguarulhos@terra.com.br

Centro de Apoio ao Migrante (Cami)

O Cami atua na regularização migratória, na assessoria jurídica especializada, na assistência psicossocial e na articulação com organismos governamentais e não governamentais. Participa da discussão e da proposição de políticas migratórias que garantam o respeito aos direitos dos imigrantes.

 www.cami-spm.com.br


 (11) 2694-5428

 cami.pastoraldomigrante@gmail.com

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Emaús (Cedeca-Emaús)

Criado em 1983, o Cedeca-Emaús é o primeiro centro de defesa de crianças e adolescentes do Brasil. Atua em casos de meninos e meninas que são vítimas de tráfico de pessoas, redes de exploração sexual, violência institucional ou doméstica e na proteção especial a crianças e adolescentes ameaçados de morte.

 <http://movimentodeemaus.org/>


 (91) 3241-7007


 emaus@movimentodeemaus.org

Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (CDVDH)

Situado no município de Açailândia, no Maranhão, o CDVDH é uma entidade voltada para a promoção dos direitos humanos. Atua há mais de vinte anos acompanhando casos de trabalhadores rurais libertados da escravidão.

 www.cdvdhacai.org.br


 (99) 3538-2383

 cdvdhcb@cdvdhacai.org.br / captacaocdvdh@yahoo.com.br

Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)

Sediado em São Paulo, o Cdhic tem como objetivo articular ações que visem à construção de uma política migratória que respeite os direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dos imigrantes e suas famílias no Brasil.

 <http://www.cdhic.org.br>


 (11) 2384-2279/2275

 assessoria.cdhic@gmail.com

Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA)

O Cecria atua na defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio de estudos, pesquisas e publicações, ações de mobilização, participação em instâncias de controle social da política da infância e adolescência, de apoio ao protagonismo juvenil, para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

 <http://www.cecria.org.br/>


 (61) 3274-6632 / 3340-8708


 cecria@cecria.org.br

Childhood Brasil

A Childhood Brasil, organização brasileira que faz parte da WorldChildhood Foundation, luta por uma infância livre de abuso e exploração sexual. A organização apoia projetos, desenvolve programas regionais e nacionais e busca influenciar políticas públicas na área.

 www.childhood.org.br


 (11)3054-3301/3306 (assessoria de imprensa)

 childhood@childhood.org.br / amoreira@kreib.com
(assessoria de imprensa)

Coletivo Mulher Vida (CMV)

Com sede no município de Olinda, em Pernambuco, essa entidade atua no sentido de prevenir, enfrentar e desconstruir a violência doméstica, sexual e sexista, através do estímulo ao afeto, à autoestima, à cidadania e ao protagonismo de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

 www.coletivomulhervida.org.br


 (81) 3431-1196 / 3011-0199

 cmv@coletivomulhervida.org.br

Comissão Pastoral da Terra (CPT)

Entidade ligada à Igreja Católica, a CPT acolhe denúncias de trabalho escravo no país. Organizada em 21 regionais, promove uma campanha nacional contra o trabalho escravo e compila dados sobre esse tema.

 www.cptnacional.org.br

 (62) 4008-6466

 comunicacao@cptnacional.org.br

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes

Instância nacional representativa da sociedade civil, dos poderes públicos e dos organismos internacionais, para monitoramento da implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.



www.comitenacional.org.br



(61) 3347-8524



comitenacional@terra.com.br / comitenacional@gmail.com

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

O UNODC atua em temas como combate ao crime organizado transnacional e tráfico de pessoas. Junto aos estados, promove o intercâmbio de boas práticas e de soluções, para fortalecer a ação conjunta dos países no enfrentamento ao crime organizado transnacional. Também ajuda os países a reforçar o Estado de Direito e a promover a estabilidade dos sistemas de Justiça criminal.



www.unodc.org.br



(61) 3204-7206/7228 (assessoria de comunicação)



unodc.brasil@unodc.org

Campanha Coração Azul da UNODC:



www.unodc.org/blueheart/pt/about-us.html



www.facebook.com/CampanhaCoracaoAzul

Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas:



<http://www.ungift.org>

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

Presente em praticamente todo o território nacional, o Unicef trabalha em prol dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, inclusive no enfrentamento à violência sexual contra essa parcela da população.



www.unicef.org.br



(61) 3035-1947/ 3035-1963 (assessoria de comunicação)




aamorim@unicef.org (Alexandre Magno Amorim)

Grupo de Trabalhos em Prevenção Positivo (GTP+)

O GTP+ é uma organização não governamental com sede em Recife, que busca acolher e fortalecer as pessoas vivendo com HIV e AIDS e os profissionais do sexo (homens, travestis e mulheres transexuais), priorizando as populações que estão vivendo em situações de vulnerabilidade social e econômica. Por meio do projeto “Mercadores de Ilusões”, atua na prevenção ao tráfico de pessoas.

 <http://www.gtp.org.br/>


 (81) 3231-0905/9970-8200

 gtp@gtp.org.br

Instituto Aliança

O Instituto Aliança busca educar jovens, organizações e comunidades para o desenvolvimento humano sustentável, em âmbito nacional, prioritariamente no Nordeste brasileiro. Uma de suas áreas de atuação é o enfrentamento ao tráfico de pessoas, especialmente de crianças e adolescentes.


 www.institutoalianca.org.br


 (71) 2107-7400

 ia@institutoalianca.org.br

Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste (IBISS-CO)

Com sede em Campo Grande, o Ibiss-CO é uma entidade que trabalha com enfrentamento ao tráfico de pessoas há mais de dez anos. Realiza pesquisas, acompanhamento de casos exemplares, promove seminários. Faz articulação da rede de garantia de direitos e luta pela inclusão do enfrentamento ao tráfico de seres humanos na agenda das políticas públicas.

 www.ibiss-co.org.br


 (67) 3325 6171/4174

 gerencia@ibiss-co.org.br / direitodeterdireitos@ibiss-co.org.br

Instituto Latino-Americano de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (ILADH)

Entre os temas prioritários do ILADH está o tráfico nacional e internacional de pessoas. Atuou na implantação de escritórios e comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas em vários estados brasileiros. Entre outras ações, realiza cursos de agentes multiplicadores para a prevenção, encontros internacionais, assessoria para elaboração de planos estaduais e de legislação relacionada ao tráfico de pessoas.

 www.iladh.com.br

 (11) 2591-0915

 iladh@iladh.com.br

Organização de Direitos Humanos Projeto Legal

Desde 1993 o Projeto Legal desenvolve projetos sociais na área da defesa, promoção e controle social dos direitos humanos, especialmente de crianças, adolescentes e jovens. Está representada no Conatrap.

 www.projetolegal.org.br


 (21) 2507-6464 R: 203 (assessoria de imprensa) 204 (coordenação)


 coordenacao@projetolegal.org.br / presidencia@projetolegal.org.br

Organização Internacional do Trabalho (OIT)

A OIT é uma agência multilateral ligada à ONU, especializada nas questões do trabalho. Tem representação paritária de governos, empregadores e trabalhadores. No Brasil, um dos projetos desenvolvidos pela organização atualmente trata especificamente do combate ao trabalho forçado.


 www.oit.org.br


 (61) 2106-4600/ 4603/ 4625

 brasil@ilo.org; bezerra@ilo.org

Projeto Resgate

O Projeto Resgate é uma organização com sede na Suíça e no Brasil que fornece ajuda às vítimas de tráfico de pessoas (exploradas sexualmente ou escravizadas), para que possam retornar ao seu país de origem em segurança, além de atendimento médico e psicológico, e apoio para que possam se reintegrar social e profissionalmente.


 www.projetoressgatebrasil.org.br


 (62) 3297-6487

 projetoressgatebrasil@ig.com.br / info@projektresgate.ch / vicente@projetoressgatebrasil.org.br

Projeto Trama

O Projeto Trama é resultado de um consórcio entre quatro entidades não governamentais sediadas no Rio de Janeiro, unidas para enfrentar o tráfico de pessoas: a Organização de Direitos Humanos Projeto Legal; o Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social Centro-Oeste (Ibiss-CO); Criola, Organização de Mulheres Negras; e o Núcleo de Direitos Humanos da Universidade do Grande Rio (Unigranrio).


 (21) 2507-6464R: 203 (assessoria de imprensa)

 projetoctrama@projetoctrama.org.br

Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

A Rede Feminista de Saúde é uma articulação política do movimento de mulheres, feminista e antirracismo, de abrangência nacional, que atua na incidência de políticas públicas do país visando garantir o acesso e a assistência à saúde integral das mulheres e assegurar os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos.

 www.redesaude.org.br


 (48) 3025-4998

 redesaude@redesaude.org.br; redefeminista@gmail.com

Rede ECPAT Brasil

A Rede ECPAT Brasil é uma coalizão de organizações da sociedade civil que trabalham para a eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes.

 <http://ecpatbrasil.org.br/>


 (21) 2220-3217

 comunicacao@ecpatbrasil.org.br

Repórter Brasil

A organização desenvolve projetos de pesquisa, de comunicação e de combate e prevenção ao trabalho escravo. A Agência de Notícias da Repórter Brasil, dedicada à cobertura de violações de direitos humanos e a questões socioambientais, é atualmente uma importante fonte de informações sobre trabalho escravo no país.

 www.reporterbrasil.org.br


 (11) 4873-7646 (assessoria de imprensa – Agência Ideal)

(11) 2506-6570 / 6562 / 6576 / 6574

 deborah.belluzzo@agenciaideal.com.br / contato@reporterbrasil.org.br

Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia (SODIREITOS)

A Sodireitos é uma organização comprometida com os direitos sexuais migratórios na Amazônia. Atua contra a exploração sexual e o tráfico de pessoas, em uma perspectiva de direitos humanos, defendendo o direito de ir e vir. É uma das integrantes do Conatrap.


 (91) 8814-3391/ 8199-6635/ 8024-1489/ 8850-5838

 sodireitos@gmail.com

Viravida – Serviço Social da Indústria (SESI)

O programa ViraVida do Sesi busca promover a elevação da autoestima e da escolaridade dos adolescentes e jovens participantes. Integra o projeto Carinho de Verdade, uma estratégia de mobilização da sociedade brasileira para promover a conscientização das pessoas, instituições, empresas e organizações sobre o problema da exploração sexual de crianças e adolescentes.

 www.viravida.org.br / www.carinhodeverdade.org.br


 (61) 3217-0725 / 3217-0730 / 3217-0731

 secretaria.cn@sesi.org.br

VIVA RIO

O Viva Rio é uma organização que faz pesquisas, trabalho de campo e formula políticas públicas, com o objetivo de promover a cultura de paz e a inclusão social. Fundada em 1993, por representantes de vários setores da sociedade civil, como resposta à crescente violência que assolava o Rio de Janeiro. Atua, entre outros temas, no enfrentamento ao tráfico de pessoas.


 www.vivario.org.br

 (21) 2555-3764


 flaviaferreira@vivario.org.br; karlamenezes@vivario.org.br

● GRUPOS DE PESQUISA SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes (Cesec)

 Julita Tannuri Lemgruber

 <http://www.ucamcesec.com.br>


 (21) 2531-2033/2232-0007

 cesec@candidomendes.edu.br

Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli (CLAVES)

W Maria Cecília de Souza Minayo

 www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/departamento/claves


 (21) 2290.0387

 claves@claves.fiocruz.br

Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG)

W Cláudio Chaves Beato Filho


 www.crisp.ufmg.br

 (31) 3409-6310/6326

 claudiobeato@crisp.ufmg.br; joyce@crisp.ufmg.br

Departamento de Geociências da Universidade de Ponta Grossa

W Joseli Maria Silva


 www.uepg.br/uepg_departamentos/degeo/


 (42) 3222-7614


 joseli.genero@gmail.com

Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (DAPP/FGV)

W Juliana Mayrinck


 dapp.fgv.br


 (21) 3799-4300


 rafaella.azeredo@fgv.br

Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE)

W Maria Helena Guimarães de Castro (diretora executiva); Sérgio Da Hora Rodrigues (chefe de gabinete)

 www.seade.gov.br


 (11) 3324-7256/7258/7478

 mhcastro@seade.gov.br e sergiohora@seade.gov.br

Grupo de Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Cidades da Universidade Salvador (UNIFACS)

W Carlos Alberto da Costa Gomes

 www.unifacs.br


 (71) 8775-5760 / 3273-8528 / 3273-9506


 carlos.gomes@unifacs.br; cgca@terra.com.br

Grupo de Pesquisa em Violência e Cidadania da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

W José Vicente Tavares dos Santos

 www.ufrgs.br/violenciaecidadania/

 (51) 3308-6890/ 7315

 segcidad@ufrgs.br; jose.vicente@pq.cnpq.br

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM)

W Alberto Silva Franco


 www.ibccrim.org.br

 (11) 3105-4607/ 3111-1040


 diretoria@ibccrim.org.br

Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (USP)

W Deisy Ventura

 www.iri.usp.br


 (11) 3091-1898

 diretoria.iri@usp.br; deisy.ventura@usp.br

Instituto Universitario de Desarrollo Y Cooperación de La Universidad Complutense de Madrid (IUDC-UCM)

W Verônica Maria Teresi

 www.ucm.es/iudesarrolloycooperacion


 + 34 91-3946409/14/19

 iudcucm@pdi.ucm.es

**Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana
da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NECVU-UFRJ)**

W Michel Misse

 www.necvu.ifcs.ufrj.br


 (21) 3852-1754/2252-8035 Ramal 405


 misse@ifcs.ufrj.br; necvu@ifcs.ufrj.br

**Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente
da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (NESA-Uerj)**

W José Augusto da Silva Messias

 www.nesa.uerj.br


 (21) 2868-8456/8457/8458


 nesa@uerj.br; messias@uerj.br

**Núcleo de Estudos da Violência
da Universidade de São Paulo (NEV-USP)**

W Sérgio Adorno de Abreu e Nancy das Graças Cardia


 www.nevusp.org


 (11) 3091-4951


 nev@usp.br

**Núcleo de Estudos de Gênero Pagu
da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)**

W Adriana Piscitelli

 www.pagu.unicamp.br


 (19) 3521-7873/1703/1704


 cllas@uol.com.br; cadpagu@unicamp.br

**Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre Mulher e Relações
de Gênero da Universidade Federal do Piauí (NEPEM-UFPI)**

W Maria do Livramento Fortes Figueiredo


 www.ufpi.br


 (86) 3215-5940

 liff@ufpi.br

Núcleo de Estudos em Criminologia e Direitos Humanos da Universidade Federal Fluminense (NUESC-UFF)

W Edna Del Pomo


 (21) 2629-2899


 nuesc@vm.uff.br; ednadel@vc.uff.br

Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos da Universidade de Brasília (NEP-UnB)

W Nair Heloisa Bicalho de Sousa e José Geraldo de Sousa Júnior

 ceam.unb.br/nep/


 (61) 3307-2219

 nep@unb.br

Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (NUPESP-ISP)

W Marcos Ferreira

 www.isp.rj.gov.br

 (21) 2332-9690 (Comunicação Social)


 refortes13@gmail.com / knascimento.isp@gmail.com

(Comunicação Social)

Núcleo de Pesquisa Suindara da Universidade de Brasília (UnB)

W Mário Ângelo Silva

 www.unb.br


 (61) 3107-6736/ (61) 8182-3453

 maran@unb.br

Núcleo de Pesquisa Violes do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB)

W Maria Lúcia Pinto Leal

 www.violes.unb.br


 (61) 3107-5892/ (61) 3322-8937


 violes@unb.br / violes.unb.adm@gmail.com / mlucia@unb.br

Núcleos de Estudo em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro

W Eduardo Cerqueira Batitucci e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro

 <http://www.fjp.mg.gov.br>


 (31) 3448-9449

 nesp@fjp.mg.gov.br / eduardo.batitucci@fjp.mg.gov.br /
marcos.cruz@fjp.mg.gov.br

Núcleo de Pesquisa das Violências da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (NUPEVI-Uerj)

W Alba Maria Zaluar


 nupevi.iesp.uerj.br


 (21) 2266-8300


 nupevi@ims.uerj.br

Núcleo de Pesquisas em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (NUPRI-USP)

W Rafael Villa

 www.usp.br/nupri/


 (11) 3091-3044/3061

 nupri@usp.br


Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

W Maria de Fátima Gomes de Lucena

 www.ufpe.br

 (81) 2126-8371

 puscmf@gmail.com

 *Fonte dos grupos de pesquisa:
Secretaria de Justiça do Ministério da Justiça*

10. PESSOAS ENTREVISTADAS PARA ESTA PUBLICAÇÃO

- **Adriane Khoury Secco**, advogada do Centro de Apoio ao Migrante (CAMI);
- **Aline Yamamoto e Éden Martingo**, representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);
- **Dalila Figueiredo**, fundadora e coordenadora da Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD);
- **Estela Scandola**, associada ao Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro Oeste (IBISS-CO) e representante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
- **Fernanda Alves dos Anjos**, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça;
- **Frans Nederstigt**, advogado e ex-coordenador do Projeto Trama;
- **George Lima**, representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
- **Gorete Vasconcelos**, coordenadora de programas da Childhood Brasil;

- **Graça Gadelha**, socióloga, consultora do Instituto Aliança;
- **Jaqueline Leite**, coordenadora do Centro Humanitário de Apoio à Mulher (Chame);
- **Karina Figueiredo**, secretária executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes;
- **Leonardo Sakamoto**, coordenador da ONG Repórter Brasil;
- **Luís Machado**, coordenador nacional do Programa de Combate ao Trabalho Forçado e Tráfico de Pessoas da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- **Marcel Hazeu**, pesquisador da Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia (Sodireitos);
- **Maria Lúcia Pinto Leal**, líder do Grupo de Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas, Violência e Exploração Sexual de Mulheres, Crianças e Adolescentes (Violes) da Universidade de Brasília (UnB);
- **Marina Novaes**, assessora especial para a Promoção do Trabalho Decente da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SP);
- **Marinalva Dantas**, auditora fiscal do trabalho em Natal (RN);
- **Marlene Vaz**, socióloga, consultora de diversas instituições brasileiras sobre violência sexual contra crianças e adolescentes;
- **Michelle Gueraldi**, advogada e integrante da ONG Projeto Legal;
- **Natália Suzuki**, coordenadora do programa “Escravo, nem pensar!”, da ONG Repórter Brasil;

- **Priscila Siqueira**, jornalista, foi uma das articuladoras do Serviço de Prevenção ao Tráfico de Mulheres e Meninas (SMM);
- **Renato Bignami**, auditor fiscal do trabalho, coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo (SP);
- **Verônica Teresi**, autora da pesquisa *A cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual: O caso Brasil-Espanha*;
- **Xavier Plassat**, coordenador da campanha nacional contra o trabalho escravo da Comissão Pastoral da Terra (CPT).

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IBISS-CO. *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Região Centro Oeste Relatório Final.* IBISS-CO, 2002.

ANDI. *Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - Guia de referência para a cobertura jornalística.* Brasília: ANDI, 2007.

_____. *Guia de Referência para o Diálogo com a Mídia - Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.* Brasília: ANDI, 2008.

_____. *Piores formas de trabalho infantil - Um guia para jornalistas.* Brasília: ANDI e OIT, 2007.

CHILDHOOD BRASIL. *Os homens por trás das grandes obras do Brasil.* São Paulo: Childhood, 2009.

GAATW. *What's the cost of a rumour? A guide to sorting out the myths and the facts about sporting events and trafficking.* Global Alliance Against Traffic in Women, 2011. Disponível em: <http://www.gaatw.org/publications/WhatstheCostofaRumour.11.15.2011.pdf>

LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima (orgs.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual - PESTRAF: Relatório Nacional.* Brasília: CECRIA, 2002.

OIT/BRASIL. *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil (2004-2011): avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas.* Brasília: OIT, 2012.

_____. *Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.* Brasília: OIT, 2009.

_____. *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil.* Brasília: OIT, 2011.

_____. *Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Manual para Promotoras Legais Populares.* Brasília: OIT, 2012.

PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Márcia. *Dossiê: Gênero no tráfico de pessoas. Cadernos Pagu, n. 31.* Campinas, julho a dezembro de 2008.

REPÓRTER BRASIL. *Brasil livre de trabalho infantil - Contribuições para o debate sobre a eliminação das piores formas do trabalho de crianças e adolescentes.* São Paulo: Repórter Brasil, 2013.

_____. *Escravo, nem pensar!: uma abordagem sobre trabalho escravo contemporâneo na sala de aula e na comunidade.* São Paulo: Repórter Brasil, 2012.

_____. *Migração - O Brasil em movimento.* São Paulo: Repórter Brasil, 2012.

_____. *Tráfico de pessoas. Mercado de gente.* São Paulo: Repórter Brasil, 2012.

_____. *Tráfico de pessoas na imprensa brasileira.* São Paulo: Repórter Brasil, 2013.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. *Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes.* Brasília: SDH, 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011.* Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. *Pesquisa ENAFRON - Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira.* Ministério da Justiça, 2013.

_____. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.* Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

_____. *Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.* Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

_____. *II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.* Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

_____. *Desafios e Perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.* Brasília: Ministério da Justiça, 2011

_____. *Relatório final de execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.* Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

SNJ; OIT. *Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo.* Brasília: Ministério da Justiça e OIT, 2007.

TERESI, Verônica Maria; HEALY, Claire. *Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.* Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

UNODC. *“Experts meet in Vienna to address the trafficking of persons for the removal of organs”.* Viena: UNODOC, 28-30 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/2010/egm-vienna-organ-trafficking.html>

_____. *Global Report on Trafficking in Persons 2012.* Nova York: ONU, 2012.



Secretaria
Nacional de Justiça

Ministério da
Justiça

